~~1965~~

Empresa: FLASH SERVIÇOS EIRELI ME
CNPJ: 27.097.051/0001-30
Enquadrada no Regime Lucro Presumido

1970

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

MONTANTE "A"

É o valor, em moeda corrente nacional, correspondente ao custo da remuneração do profissional utilizado na execução dos serviços, acrescido dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre os serviços contratados.

nova Convenção

SALÁRIO BASE PARA A 220 HS 1.159,73

1. REMUNERAÇÃO	CATEGORIA PROFISSIONAL DE: AUXILIAR DE LIMPEZA GERAL 4HS POR DIA		
ITEM	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**COMPLEMENTO**	**VALOR EM R$**
1.1	Salário		632,58
1.2	Adicional de Insalubridade	20,00%	126,52
1.3	Adicional de Periculosidade		-
1.4	Adicional de Assiduidade	5,00%	37,95
			-
VALOR DA REMUNERAÇÃO			**797,05**
VALOR POR EXTENSO: SETENCENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E CINCO CENTAVO			

2. ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (1)	CATEGORIA PROFISSIONAL DE: AUXILIAR DE LIMPEZA GERAL 4HS POR DIA		
GRUPO 'A'			
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS**	**COMPLEMENTO**	**VALOR EM R$**
2.1	INSS – contribuição empresa	20,00%	159,41
2.2	SESI ou SESC	1,00%	7,97
2.3	SENAI ou SENAC	1,50%	11,95
2.4	Salário Educação	2,50%	11,95
2.5	FGTS	8,00%	63,76
2.6	INCRA	0,20%	1,63
2.7	SEBRAE	0,60%	4,78
2.8	Seguro acidente do trabalho/SAT/INSS	3,00%	23,91
2.9	outros (especificar)	0,00%	-
GRUPO 'B'			
2.9	Férias	11,11%	88,55
2.10	Auxílio doença	1,39%	11,23
2.11	Licença paternidade/maternidade	0,42%	3,34
2.12	Faltas legais	0,08%	0,63
2.13	Acidente do trabalho	0,10%	0,79
2.14	Aviso Prévio	0,12%	0,99
2.15	13° salário	8,33%	66,39
GRUPO 'C'			
2.16	Aviso prévio indenizado	0,12%	0,99
2.17	Indenização adicional	0,15%	1,19
2.18	FGTS nas rescisões s/justa causa	0,80%	8,34
GRUPO 'D'			
2.19	Incidência dos encargos do Grupo 'A' sobre os itens do Grupo 'B'	36,80%	63,27
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS – MONTANTE 'A'		**96,22%**	**531,07**
VALOR TOTAL MONTANTE "A" (1 + 2)			**1.328,11**
VALOR POR EXTENSO: Mil trezentos e vinte e oito reais e onze centavos.			

MONTANTE "B"

Composto dos demais componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta no objeto do contrato, de acordo com a natureza dos serviços contratados, acrescido de taxa de administração e lucro incidentes sobre aqueles.

3. INSUMOS	CATEGORIA PROFISSIONAL DE: AUXILIAR DE LIMPEZA GERAL 4HS POR DIA		
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**VALOR EM R$**	**PERCENTUAL EM RELAÇÃO À REMUNERAÇÃO**
3.1	Uniforme	10,45	1,31%
3.2	transporte pela empresa	-	0,01%
3.3	Equipamentos(manutenção e depreciação)	0,37	0,04%
3.4	Cont.Assistencial Patronal (Clausula 47a CCT)	3,45	0,45%
3.5	Seguro de vida em grupo	4,00	0,44%
3.6	Equipamentos de Segurança-EPI	9,00	1,13%

~~1068~~

1071

3.7	Beneficio de Ass. ao Trab. (Clausula 15a CCT)	11,00	1,44%
VALOR TOTAL R$: Trinta e oito reais e vinte e sete centavos		**38,27**	5,00%

4. DEMAIS COMPONENTES		CATEGORIA PROFISSIONAL DE: AUXILIAR DE LIMPEZA GERAL 4HS POR DIA	
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO DO COMPONENTE**	**VALOR EM R$**	**PERCENTUAL ATRIBUÍDO**
4.1	Despesas Administrativas – Serviços contábeis-telefone - água - luz-internet-pessoal do setor adm. Fiscalização	98,68	5,27%
4.2	Lucro	60,00	3,20%
TAXA GLOBAL ADMINISTRAÇÃO = (4.1 + 4.2)		**160,00**	**8,47%**
VALOR POR EXTENSO: Cento e sessenta reais.			
VALOR TOTAL MONTANTE "B" (3 + 4)		**196,95**	**13,47%**
VALOR POR EXTENSO: Cento e noventa seis reais e noventa e cinco centavos			

MONTANTE "C"

Composto das parcelas remuneratórias com incidência diferenciada em relação aos encargos sociais.

5 – DEMAIS INCIDÊNCIAS		CATEGORIA PROFISSIONAL DE: AUXILIAR DE LIMPEZA GERAL 4HS POR DIA	
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**VALOR EM R$**	**PERCENTUAL EM RELAÇÃO AOS ENCARGOS SOCIAIS**
5.1	Especificar		%
5.2	Especificar		%
VALOR TOTAL MONTANTE "C" (5)			%
VALOR POR EXTENSO:			

VALE ALIMENTAÇÃO

Composto da parcela referente ao Vale-Alimentação estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

6. VALE-ALIMENTAÇÃO		CATEGORIA PROFISSIONAL DE: AUXILIAR DE LIMPEZA GERAL 4HS POR DIA	
ITEM	**DISCRIMINAÇÃO**	**VALOR EM R$**	**PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO PREÇO TOTAL**
6.1	Especificar	235,45	12,57%
VALOR TOTAL VALE ALIMENTAÇÃO (6)		**235,45**	12,57%
VALOR POR EXTENSO: Duzentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos			

TRIBUTOS

Composto por todos os impostos e taxas incidentes na execução do serviço.

7 – IMPOSTOS/TAXAS			CATEGORIA PROFISSIONAL DE: AUXILIAR DE LIMPEZA GERAL 4HS POR DIA		
ITEM		**DISCRIMINAÇÃO**		**VALOR EM R$**	**PERCENTUAL ATRIBUÍDO**
7.1		Tributos Indiretos			0,00%
	7.1.1	ISS sobre faturamento	3,00%	49,84	3,00%
	7.1.3	COFINS sobre faturamento	3,00%	49,84	3,00%
	7.1.4	PIS sobre faturamento	0,65%	12,30	0,65%
	7.1.6	Outros (especificar)	0,00%	-	0,00%
	7.1.7	Total de tributos	6,65%	111,98	6,65%
VALOR POR EXTENSO: Cento e onze reais e noventa e oito centavos.					

PREÇO TOTAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL E POSTO DE TRABALHO - MÊS		
CATEGORIA PROFISSIONAL DE: AUXILIAR DE LIMPEZA GERAL 4HS POR DIA		
ITEM	VALOR EM R$	PERCENTUAL (%)
MONTANTE "A"	1.328,11	70,93%
MONTANTE "B"	196,95	10,52%
MONTANTE "C"	-	0,00%
VALE ALIMENTAÇÃO	235,45	12,57%
TRIBUTOS	111,98	5,98%
PREÇO TOTAL (R$)	**1.872,49**	**100,00%**
Mil oitocentos e setenta e dois reais e quarenta e nove centavos		

Total para 12 meses R$ 22.469,88

Titular da empresa: Mara Aparecida Fagundes

~~1160~~

Empresa: MARA APARECIDA FAGUNDES ME
CNPJ: 27.097.051-0001-30

1972

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

MONTANTE "A"

É o valor, em moeda corrente nacional, correspondente ao custo da remuneração do profissional utilizado na execução dos serviços, acrescido dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre os serviços contratados.

valor licitação

SALÁRIO BASE PARA 220 HORAS 1.110,00

1. REMUNERAÇÃO	CATEGORIA PROFISSIONAL DE: Auxiliar de Limpeza 20 HS SEMANAIS		
ITEM	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	COMPLEMENTO	VALOR EM R$
1.1	Salário		605,45
1.2	Adicional de Insalubridade	20,00%	121,09
1.3	Adicional de Assiduidade	5,00%	36,33
1.4	outros (especificar)	0,00%	-
			-
VALOR DA REMUNERAÇÃO			
VALOR POR EXTENSO: SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS			**762,87**

2 ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (1)	CATEGORIA PROFISSIONAL DE: Auxiliar de Limpeza 20 HS SEMANAIS		
GRUPO 'A'			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS	COMPLEMENTO	VALOR EM R$
2.1	INSS – contribuição empresa	20,00%	152,57
2.2	SESI ou SESC	1,00%	7,63
2.3	SENAI ou SENAC	1,50%	11,44
2.4	Salário Educação	1,50%	11,44
2.5	FGTS	8,00%	61,03
2.6	INCRA	0,20%	1,53
2.7	SEBRAE	0,60%	4,58
2.8	Seguro acidente do trabalho/SAT/INSS	1,00%	7,63
2.9	outros (especificar)	0,00%	-
GRUPO 'B'			
2.9	Férias	11,11%	84,75
2.10	Auxílio doença	1,39%	10,60
2.11	Licença paternidade/maternidade	0,42%	3,20
2.12	Faltas legais	0,08%	0,61
2.13	Acidente do trabalho	0,10%	0,76
2.14	Aviso Prévio	0,12%	0,92
2.15	13° salário	8,33%	63,55
GRUPO 'C'			
2.16	Aviso prévio indenizado	0,12%	0,92
2.17	Indenização adicional	0,15%	1,14
2.18	FGTS nas rescisões s/justa causa	0,80%	6,10
GRUPO 'D'			
2.19	Incidência dos encargos do Grupo 'A' sobre os itens do Grupo 'B'	33,80%	55,57
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS – MONTANTE 'A'		**90,22%**	**485,98**
VALOR TOTAL MONTANTE "A" (1 + 2)			**1.248,85**
VALOR POR EXTENSO: Mil duzentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos.			

MONTANTE "B"

Composto dos demais componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta no objeto do contrato, de acordo com a natureza dos serviços contratados, acrescido de taxa de administração e lucro incidentes sobre aqueles.

3. INSUMOS		CATEGORIA PROFISSIONAL DE: Auxiliar de Limpeza 20 HS SEMANAIS	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R$	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À REMUNERAÇÃO
3.1	Uniforme	10,00	1,31%
3.2	transporte- pela empresa	0,10	0,01%
3.3	Equipamentos (Manutenção de Depreciação)	0,30	0,04%
3.4	Cont.Assistencial Patronal (Clausula 47a CCT)	3,45	0,45%
3.5	Seguro de vida em grupo	3,00	0,39%
3.6	Equipamentos de Segurança-EPI	3,00	0,39%

Mara Aparecida Fagundes ME
CNPJ: 27.097.051/0001-30

Sócia Administradora

3.7			
VALOR TOTAL R$:		11,00	1,44%
VALOR POR EXTENSO: Trinta reais e oitenta e cinco centavos		30,85	4,04%

4. DEMAIS COMPONENTES		CATEGORIA PROFISSIONAL DE: Auxiliar de Limpeza 20 HS SEMANAIS	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO COMPONENTE	VALOR EM R$	PERCENTUAL ATRIBUÍDO
4.1	Despesas Administrativas – Serviços contábeis-telefone - água - luz-internet-pessoal do setor adm. Fiscalização	69,05	3,85%
4.2	Lucro	135,00	7,53%
TAXA GLOBAL ADMINISTRAÇÃO = (4.1 + 4.2)		204,05	11,39%
VALOR POR EXTENSO: Duzentos e quatro reas e cinco centavo			
VALOR TOTAL MONTANTE "B" (3 + 4)		234,90	15,43%
VALOR POR EXTENSO: Duzentos e trinta e quatro reais e noventa centavos			

MONTANTE "C"

Composto das parcelas remuneratórias com incidência diferenciada em relação aos encargos sociais.

5 – DEMAIS INCIDÊNCIAS		CATEGORIA PROFISSIONAL DE: Auxiliar de Limpeza 20 HS SEMANAIS	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R$	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AOS ENCARGOS SOCIAIS
5.1	Especificar		%
5.2	Especificar		%
VALOR TOTAL MONTANTE "C" (5)			%
VALOR POR EXTENSO:			

VALE ALIMENTAÇÃO

Composto da parcela referente ao Vale-Alimentação estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

6. VALE-ALIMENTAÇÃO		CATEGORIA PROFISSIONAL DE: Auxiliar de Limpeza 20 HS SEMANAIS	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R$	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO PREÇO TOTAL
6.1	Especificar	225,42	12,58%
VALOR TOTAL VALE ALIMENTAÇÃO (6)		225,42	12,58%
VALOR POR EXTENSO: Duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e dois centavos			

TRIBUTOS

Composto por todos os impostos e taxas incidentes na execução do serviço.

7 – IMPOSTOS/TAXAS				CATEGORIA PROFISSIONAL DE: Auxiliar de Limpeza 20 HS SEMANAIS	
ITEM		DISCRIMINAÇÃO		VALOR EM R$	PERCENTUAL ATRIBUÍDO
7.1		Tributos Indiretos			0,00%
	7.1.1	ISS sobre faturamento	3,00%	37,46	3,00%
	7.1.3	COFINS sobre faturamento	3,00%	37,46	3,00%
	7.1.4	PIS sobre faturamento	0,65%	8,11	0,65%
	7.1.6	Outros (especificar)	0,00%	-	0,00%
	7.1.7	Total de tributos	6,65%	83,03	6,65%
VALOR POR EXTENSO: Oitenta e três reais e três centavo.					

PREÇO TOTAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL E POSTO DE TRABALHO - MÊS		
CATEGORIA PROFISSIONAL DE: Auxiliar de Limpeza 20 HS SEMANAIS		
ITEM	VALOR EM R$	PERCENTUAL (%)
MONTANTE "A"	1.248,85	69,68%
MONTANTE "B"	234,90	13,11%
MONTANTE "C"	-	0,00%
VALE ALIMENTAÇÃO	225,42	12,58%
TRIBUTOS	83,03	4,63%
PREÇO TOTAL (R$)	1.792,20	100,00%
VALOR POR EXTENSO: Mil setecentos e noventa e dois reais e vinte centavos .		

valor para 12 meses é 21.506,40

Mara Aparecida Fagundes - ME

Titular da empresa: MARA APARECIDA FAGUNDES - CNPJ 47.007.054/0001-30

Sócia Administradora

~~1074~~

Empresa: FLASH SERVIÇOS EIRELI ME
CNPJ: 27.097.051/0001-30
Enquadrada no Regime Lucro Presumido

1074

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

MONTANTE "A"

É o valor, em moeda corrente nacional, correspondente ao custo da remuneração do profissional utilizado na execução dos serviços, acrescido dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre os serviços contratados.

2020

SALÁRIO BASE PARA A 220 HS 1.229,01

1. REMUNERAÇÃO	CATEGORIA PROFISSIONAL DE: RECEPCIONISTA		
ITEM	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	COMPLEMENTO	VALOR EM R$
1.1	Salário		1.229,01
1.2	Adicional de Insalubridade	0,00%	-
1.3	Adicional de Periculosidade		-
1.4	Adicional de Intrajornada		-
			-
VALOR DA REMUNERAÇÃO			-
VALOR POR EXTENSO: MIL DUZENTOS E VINTE E NOVE REAIS E UM CENTAVO			**1.229,01**

2. ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (1)	CATEGORIA PROFISSIONAL DE: RECEPCIONISTA		
GRUPO 'A'			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS	COMPLEMENTO	VALOR EM R$
2.1	INSS – contribuição empresa	0,00%	-
2.2	SESI ou SESC	1,00%	12,29
2.3	SENAI ou SENAC	1,50%	18,43
2.4	Salário Educação	2,50%	24,06
2.5	FGTS	8,00%	98,32
2.6	INCRA	0,20%	2,46
2.7	SEBRAE	0,60%	7,37
2.8	Seguro acidente do trabalho/SAT/INSS	3,00%	36,87
2.9	outros (especificar)	0,00%	-
GRUPO 'B'			
2.9	Férias	11,11%	135,20
2.10	Auxílio doença	1,39%	17,08
2.11	Licença paternidade/maternidade	0,42%	5,19
2.12	Faltas legais	0,28%	3,44
2.13	Acidente do trabalho	0,28%	3,44
2.14	Aviso Prévio	0,42%	4,04
2.15	13° salário	8,33%	102,37
GRUPO 'C'			
2.16	Aviso prévio indenizado	0,42%	5,19
2.17	Indenização adicional	0,72%	8,84
2.18	FGTS nas rescisões s/justa causa	1,10%	13,51
GRUPO 'D'			
2.19	Incidência dos encargos do Grupo 'A' sobre os itens do Grupo 'B'	16,80%	45,49
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS – MONTANTE 'A'		**58,07%**	**543,59**
VALOR TOTAL MONTANTE "A" (1 + 2)			**1.772,60**
VALOR POR EXTENSO: Mil setecentos e e setenta e dois reais e cinquenta e nove centavos.			

MONTANTE "B"

Composto dos demais componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta no objeto do contrato, de acordo com a natureza dos serviços contratados, acrescido de taxa de administração e lucro incidentes sobre aqueles.

3. INSUMOS		CATEGORIA PROFISSIONAL DE: RECEPCIONISTA	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R$	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À REMUNERAÇÃO
3.1	Uniforme	8,00	0,65%
3.2	transporte pela empresa	-	0,10%
3.3	ADICIONAL DE ASSIDUIDADE	61,45	5,00%
3.4	Cont.Assistencial Patronal (Clausula 47a CCT)	3,33	0,30%
3.5	Seguro de vida em grupo	4,00	0,28%
3.6	Equipamentos de Segurança-EPI	9,00	0,73%

~~1072~~

1075

3.7	Benefício de Ass. ao Trab. (Clausula 15a CCT)	11,00	0,99%
VALOR TOTAL R$: Noventa e seis reais e setenta e oito centavos		**96,78**	5,00%

4. DEMAIS COMPONENTES		CATEGORIA PROFISSIONAL DE: RECEPCIONISTA	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO COMPONENTE	VALOR EM R$	PERCENTUAL ATRIBUÍDO
4.1	Despesas Administrativas – Serviços contábeis-telefone - água - luz-internet-pessoal do setor adm. Fiscalização	25,00	1,05%
4.2	Lucro	3,00	0,13%
TAXA GLOBAL ADMINISTRAÇÃO = (4.1 + 4.2)		**28,00**	**1,18%**
VALOR POR EXTENSO: Vinte e oito reais.			
VALOR TOTAL MONTANTE "B" (3 + 4)		**124,78**	**6,18%**
VALOR POR EXTENSO: Cento e vinte e quatro reais e setenta e oito centavos			

MONTANTE "C"

Composto das parcelas remuneratórias com incidência diferenciada em relação aos encargos sociais.

5 – DEMAIS INCIDÊNCIAS		CATEGORIA PROFISSIONAL DE: RECEPCIONISTA	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R$	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AOS ENCARGOS SOCIAIS
5.1	Especificar		%
5.2	Especificar		%
VALOR TOTAL MONTANTE "C" (5)			%
VALOR POR EXTENSO:			

VALE ALIMENTAÇÃO

Composto da parcela referente ao Vale-Alimentação estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

6. VALE-ALIMENTAÇÃO		CATEGORIA PROFISSIONAL DE: RECEPCIONISTA	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R$	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO PREÇO TOTAL
6.1	Especificar	376,58	15,81%
VALOR TOTAL VALE ALIMENTAÇÃO (6)		**376,58**	15,81%
VALOR POR EXTENSO: Trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e oito centavos			

TRIBUTOS

Composto por todos os impostos e taxas incidentes na execução do serviço.

7 – IMPOSTOS/TAXAS			CATEGORIA PROFISSIONAL DE: RECEPCIONISTA		
ITEM		DISCRIMINAÇÃO		VALOR EM R$	PERCENTUAL ATRIBUÍDO
7.1		Tributos Indiretos			0,00%
	7.1.1	ISS sobre faturamento	3,00%	60,44	3,00%
	7.1.3	COFINS sobre faturamento	3,00%	60,44	3,00%
	7.1.4	PIS sobre faturamento	0,65%	14,44	0,65%
	7.1.6	Outros (especificar)	0,00%	-	0,00%
	7.1.7	Total de tributos	6,65%	135,42	6,65%
VALOR POR EXTENSO: Cento trinta e cinco reias e quarenta e dois centavos.					

PREÇO TOTAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL E POSTO DE TRABALHO - MÊS		
CATEGORIA PROFISSIONAL DE: RECEPCIONISTA		
ITEM	VALOR EM R$	PERCENTUAL (%)
MONTANTE "A"	1.772,60	74,43%
MONTANTE "B"	96,83	4,07%
MONTANTE "C"	-	0,00%
VALE ALIMENTAÇÃO	376,58	15,81%
TRIBUTOS	135,42	5,69%
PREÇO TOTAL (R$)	**2.381,43**	**100,00%**
Dois mil trezentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos		

VALOR MENSAL PARA 10 FUNCIONÁRIOS =
R$ 23.814,43
Total para 12 meses R$ 285.771,60

Titular da empresa: Mara Aparecida Fagundes

~~1178~~

1176

Empresa: MARA APARECIDA FAGUNDES ME
CNPJ: 27.097.051/0001-30
Enquadrada no Regime Lucro Presumido

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

MONTANTE "A"

É o valor, em moeda corrente nacional, correspondente ao custo da remuneração do profissional utilizado na execução dos serviços, acrescido dos respectivos encargos sociais legais, obrigatórios e incidentes sobre os serviços contratados.

licitação

SALARIO BASE 220 HORAS 1.176,31

1. REMUNERAÇÃO	CATEGORIA PROFISSIONAL DE: RECEPCIONISTAS 200 HS por mês		
ITEM	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	COMPLEMENTO	VALOR EM R$
1.1	Salário		1.176,31
1.2	Adicional de Insalubridade	0,00%	-
1.3	Adicional de Periculosidade		
1.4	Outros	0,00%	-
			-
VALOR DA REMUNERAÇÃO			-
VALOR POR EXTENSO: Mil cento e setenta e seis reais e trinta e um centavos			1.176,31

2. ENCARGOS SOCIAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO (1)	CATEGORIA PROFISSIONAL DE: RECEPCIONISTAS 200 HS por mês		
GRUPO 'A'			
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS ENCARGOS SOCIAIS	COMPLEMENTO	VALOR EM R$
2.1	outros(especificar)	0,00%	-
2.2	SESI ou SESC	1,00%	11,76
2.3	SENAI ou SENAC	1,50%	17,64
2.4	Salário Educação	1,50%	17,64
2.5	FGTS	8,00%	94,10
2.6	INCRA	0,20%	2,35
2.7	SEBRAE	0,60%	7,06
2.8	Seguro acidente do trabalho/SAT/INSS	3,00%	35,29
GRUPO 'B'			
2.9	Férias	11,11%	130,69
2.10	Auxílio doença	1,39%	16,35
2.11	Licença paternidade/maternidade	0,42%	4,94
2.12	Faltas legais	0,28%	3,29
2.13	Acidente do trabalho	0,35%	4,12
2.14	Aviso Prévio	0,42%	4,94
2.15	13° salário	8,33%	97,99
GRUPO 'C'			
2.16	Aviso prévio indenizado	0,42%	4,94
2.17	Indenização adicional	0,72%	8,47
2.18	FGTS nas recisões s-justa causa	1,10%	12,94
GRUPO 'D'			
2.19	Incidência dos encargos do Grupo 'A' sobre os itens do Grupo 'B'	15,80%	41,45
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS – MONTANTE 'A'		56,14%	515,97
VALOR TOTAL MONTANTE "A" (1 + 2)			1.692,28
VALOR POR EXTENSO: Mil seissentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavo			

MONTANTE "B"

Composto dos demais componentes do custo direto inicial e demais insumos de aplicação direta no objeto do contrato, de acordo com a natureza dos serviços contratados, acrescido de taxa de administração e lucro incidentes sobre aqueles.

3. INSUMOS		CATEGORIA PROFISSIONAL DE: RECEPCIONISTAS 200 HS por mês	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R$	PERCENTUAL EM RELAÇÃO À REMUNERAÇÃO
3.1	Uniforme	6,00	0,51%
3.2	Transporte pela empresa	0,10	0,01%
3.3	ADICIONAL ASSIDUIDADE	58,82	5,00%
3.4	Contribuição Patronal(clausula 47a CCT)	3,33	0,28%
3.5	Seguro de vida em grupo	3,00	0,26%
3.6	Equipamentos de Segurança-EPI	8,00	0,68%

Mara Aparecida Fagundes ME
CNPJ: 27.097.051/0001-30

Sócio Administrador

3.7	Benefício de Ass. ao Trab. (Clausula 15a CCT)	11,00	0,94%
3.8 VALOR TOTAL:		91,05	5,00%
Valor por Extenso: Noventa e um reais e cinco centavos			

1977

4. DEMAIS COMPONENTES		CATEGORIA PROFISSIONAL DE: RECEPCIONISTAS 200 HS por mês	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO COMPONENTE	VALOR EM R$	PERCENTUAL ATRIBUÍDO
4.1	Despesas Administrativas – Serviços contábeis-telefone - água - luz-internet-pessoal do setor adm. Fiscalização	12,26	0,54%
4.2	Lucro	10,72	0,47%
TAXA GLOBAL ADMINISTRAÇÃO = (4.1 + 4.2)		22,98	1,01%
VALOR POR EXTENSO: Vinte e dois reais e noventa e oito centavos.			
VALOR TOTAL MONTANTE "B" (3 + 4)		114,03	6,01%
VALOR POR EXTENSO: Cento e quatorze reais e três centavos			

MONTANTE "C"

Composto das parcelas remuneratórias com incidência diferenciada em relação aos encargos sociais.

5 – DEMAIS INCIDÊNCIAS	CATEGORIA PROFISSIONAL DE: RECEPCIONISTAS 200 HS por mês		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R$	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AOS ENCARGOS SOCIAIS
5.1	Especificar		%
5.2	Especificar		%
VALOR TOTAL MONTANTE "C" (5)			%
VALOR POR EXTENSO:			

VALE ALIMENTAÇÃO

Composto da parcela referente ao Vale-Alimentação estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

6. VALE-ALIMENTAÇÃO	CATEGORIA PROFISSIONAL DE: RECEPCIONISTAS 200 HS por mês		
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR EM R$	PERCENTUAL EM RELAÇÃO AO PREÇO TOTAL
6.1	Especificar	360,50	15,82%
VALOR TOTAL VALE ALIMENTAÇÃO (6)		360,50	15,82%
VALOR POR EXTENSO: Trezentos e sessenta reais e cinquenta centavos			

TRIBUTOS

Composto por todos os impostos e taxas incidentes na execução do serviço.

7 – IMPOSTOS/TAXAS			CATEGORIA PROFISSIONAL DE: RECEPCIONISTAS 200 HS por mês		
ITEM				VALOR EM R$	PERCENTUAL ATRIBUÍDO
7.1		Tributos Indiretos			0,00%
	7.1.1	ISS sobre faturamento	3,00%	50,76	3,00%
	7.1.3	COFINS sobre faturamento	3,00%	50,76	3,00%
	7.1.4	PIS sobre faturamento	0,65%	10,99	0,65%
	7.1.6	Outros (especificar)	0,00%	-	0,00%
	7.1.7	Total de tributos	7,65%	112,51	7,65%
VALOR POR EXTENSO: Cento e doze reais e cinquenta e um centavos.					

PREÇO TOTAL POR CATEGORIA PROFISSIONAL E POSTO DE TRABALHO - MÊS		
CATEGORIA PROFISSIONAL DE: RECEPCIONISTAS 200 HS por mês		
ITEM	VALOR EM R$	PERCENTUAL (%)
MONTANTE "A"	1.692,28	74,24%
MONTANTE "B"	114,03	5,00%
MONTANTE "C"	-	0,00%
VALE ALIMENTAÇÃO	360,50	15,82%
TRIBUTOS	112,51	4,94%
PREÇO TOTAL (R$)	2.279,32	100,00%
VALOR POR EXTENSO: Dois mil duzentos e setenta e nove reais e trinta e dois centavos.		

O

VALOR MENSAL PARA 10 POSTOS= R$ 22.793,20

TOTAL PARA 10 POSTOS PARA 12 MESES = R$ 273.518,40

Mara Aparecida Fagundes ME
CNPJ: 27.097.051/0001-30
Titular da empresa: Mara Aparecida Fagundes

Sócia Administradora

1078

000388 - FLASH SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 27.097.051/0001-30
CHAPECO - SC

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO (1ª Via)

Período: 09/12/2019 à 31/12/2019

Código	Nome do(a) Empregado(a)	CBO2002	Empresa	Filial	Departamento	Setor	Seção	Fls
000346	CLAUDECIR CERESA	5143-20	000388	00001	00010 - PREFEITURA DE :			01
SERVICOS GERAIS		Data Admissão: 09/12/2019			Pis/Pasep: 206.51685.48.0			

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001	HORAS DIURN NORMAIS	153,20	851,00	
0006	INSALUBRIDADE	20,00	170,20	
1532	ASSIDUIDADE PREMIO	51,06	51,06	
0007	INSS	8,00		81,69

CPF: 090.228.439-80 RG: 5626935

Total dos Vencimentos	Total dos Descontos
1.072,26	81,69
Valor Líquido ⇨	990,57

Salário Base	Sal. Contr. SF / BC I.N.S.S	Base Cálc. FGTS	FGTS do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
1.110,00 P/MÊS	1.332,00/1.021,20	1.021,20	81,69	939,51	01

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA COMPREENDIDA NESTE RECIBO
Assinatura
Data

EMITIDO POR CELUPPI CONTABILIDADE - OBRIGATORIO ASSINAR E COLOCAR DATA!!!!

✂----------

000388 - FLASH SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 27.097.051/0001-30
CHAPECO - SC

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO (2ª Via)

Período: 09/12/2019 à 31/12/2019

Código	Nome do(a) Empregado(a)	CBO2002	Empresa	Filial	Departamento	Setor	Seção	Fls
000346	CLAUDECIR CERESA	5143-20	000388	00001	00010 - PREFEITURA DE :			01
SERVICOS GERAIS		Data Admissão: 09/12/2019			Pis/Pasep: 206.51685.48.0			

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001	HORAS DIURN NORMAIS	153,20	851,00	
0006	INSALUBRIDADE	20,00	170,20	
1532	ASSIDUIDADE PREMIO	51,06	51,06	
0007	INSS	8,00		81,69

CPF: 090.228.439-80 RG: 5626935

Total dos Vencimentos	Total dos Descontos
1.072,26	81,69
Valor Líquido ⇨	990,57

Salário Base	Sal. Contr. SF / BC I.N.S.S	Base Cálc. FGTS	FGTS do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
1.110,00 P/MÊS	1.332,00/1.021,20	1.021,20	81,69	939,51	01

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA COMPREENDIDA NESTE RECIBO
Assinatura
Data

EMITIDO POR CELUPPI CONTABILIDADE - OBRIGATORIO ASSINAR E COLOCAR DATA!!!!

~~1076~~

1079

000388 - FLASH SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 27.097.051/0001-30
CHAPECO - SC

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO (1ª Via)

Período: 01/04/2020 à 30/04/2020

Código	Nome do(a) Empregado(a)	CBO2002	Empresa	Filial	Departamento	Setor	Seção	Fls
000346	CLAUDECIR CERESA	5143-20	000388	00001	00010 - PREFEITURA DE ...			01
SERVICOS GERAIS		Data Admissão: 09/12/2019			Pis/Pasep: 206.51685.48.0			

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001	HORAS DIURN NORMAIS	220,00	1.159,73	
0006	INSALUBRIDADE	20,00	231,95	
1532	ASSIDUIDADE PREMIO	69,58	69,58	
0007	INSS	7,87		109,57

CPF: 090.228.439-80 RG: 5626935

Total dos Vencimentos	Total dos Descontos
1.461,26	109,57
Valor Liquido ⇨	1.351,69

Salário Base	Sal. Contr. SF / BC I.N.S.S	Base Cálc. FGTS	FGTS do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
1.159,73 P/MÊS	1.391,68/1.391,68	1.391,68	111,33	1.282,11	01

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA COMPREENDIDA NESTE RECIBO

Assinatura

Data

EMITIDO POR CELUPPI CONTABILIDADE - OBRIGATORIO ASSINAR E COLOCAR DATA!!!!

✂ - - -

~~177~~

1080

000388 - FLASH SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 27.097.051/0001-30
CHAPECO - SC

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO (1ª Via)

Período: 09/12/2019 à 31/12/2019

Código	Nome do(a) Empregado(a)	CBO2002	Empresa	Filial	Departamento	Setor	Seção	Fls
000372	- ADNOLIA ELISA DOS SANTOS	5143-20	000388	00001	00010 - PREFEITURA DE ;			01
AUXILIAR DE LIMPEZA		Data Admissão: 09/12/2019			Pis/Pasep: 124.08637.83.1			

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001	HORAS DIURN NORMAIS	153,20	851,00	
0006	INSALUBRIDADE	20,00	170,20	
1532	ASSIDUIDADE PREMIO	51,06	51,06	
0007	INSS	8,00		81,69

CPF: 850.435.596-91 RG: 7057128

Total dos Vencimentos	Total dos Descontos
1.072,26	81,69
Valor Líquido ⇨	990,57

Salário Base	Sal. Contr. SF / BC I.N.S.S	Base Cálc. FGTS	FGTS do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
1.110,00 P/MÊS	1.332,00/1.021,20	1.021,20	81,69	939,51	01

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA COMPREENDIDA NESTE RECIBO

Assinatura

Data

EMITIDO POR CELUPPI CONTABILIDADE - OBRIGATORIO ASSINAR E COLOCAR DATA!!!!

000388 - FLASH SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 27.097.051/0001-30
CHAPECO - SC

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO (2ª Via)

Período: 09/12/2019 à 31/12/2019

Código	Nome do(a) Empregado(a)	CBO2002	Empresa	Filial	Departamento	Setor	Seção	Fls
000372	- ADNOLIA ELISA DOS SANTOS	5143-20	000388	00001	00010 - PREFEITURA DE ;			01
AUXILIAR DE LIMPEZA		Data Admissão: 09/12/2019			Pis/Pasep: 124.08637.83.1			

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001	HORAS DIURN NORMAIS	153,20	851,00	
0006	INSALUBRIDADE	20,00	170,20	
1532	ASSIDUIDADE PREMIO	51,06	51,06	
0007	INSS	8,00		81,69

CPF: 850.435.596-91 RG: 7057128

Total dos Vencimentos	Total dos Descontos
1.072,26	81,69
Valor Líquido ⇨	990,57

Salário Base	Sal. Contr. SF / BC I.N.S.S	Base Cálc. FGTS	FGTS do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
1.110,00 P/MÊS	1.332,00/1.021,20	1.021,20	81,69	939,51	01

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA COMPREENDIDA NESTE RECIBO

Assinatura

Data

EMITIDO POR CELUPPI CONTABILIDADE - OBRIGATORIO ASSINAR E COLOCAR DATA!!!!

~~1978~~

1981

000388 - FLASH SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 27.097.051/0001-30
CHAPECO - SC

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO (1ª Via)

Período: 01/04/2020 à 30/04/2020

Código	Nome do(a) Empregado(a)	CBO2002	Empresa	Filial	Departamento	Setor	Seção	Fls
000372	ADNOLIA ELISA DOS SANTOS	5143-20	000388	00001	00010 - PREFEITURA DE :			01
AUXILIAR DE LIMPEZA		Data Admissão: 09/12/2019			Pis/Pasep: 124.08637.83.1			

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001	HORAS DIURN NORMAIS	220,00	1.159,73	
0006	INSALUBRIDADE	20,00	231,95	
1532	ASSIDUIDADE PREMIO	69,58	69,58	
0007	INSS	7,87		109,57

CPF: 850.435.596-91 RG: 7057128

Total dos Vencimentos	Total dos Descontos
1.461,26	109,57
Valor Líquido ⇨	1.351,69

Salário Base	Sal. Contr. SF / BC I.N.S.S	Base Cálc. FGTS	FGTS do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
1.159,73 P/MÊS	1.391,68/1.391,68	1.391,68	111,33	1.282,11	01

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA COMPREENDIDA NESTE RECIBO

Assinatura

Data

EMITIDO POR CELUPPI CONTABILIDADE - OBRIGATORIO ASSINAR E COLOCAR DATA!!!!

000388 - FLASH SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 27.097.051/0001-30
CHAPECO - SC

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO (2ª Via)

Período: 01/04/2020 à 30/04/2020

Código	Nome do(a) Empregado(a)	CBO2002	Empresa	Filial	Departamento	Setor	Seção	Fls
000372	ADNOLIA ELISA DOS SANTOS	5143-20	000388	00001	00010 - PREFEITURA DE :			01
AUXILIAR DE LIMPEZA		Data Admissão: 09/12/2019			Pis/Pasep: 124.08637.83.1			

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001	HORAS DIURN NORMAIS	220,00	1.159,73	
0006	INSALUBRIDADE	20,00	231,95	
1532	ASSIDUIDADE PREMIO	69,58	69,58	
0007	INSS	7,87		109,57

CPF: 850.435.596-91 RG: 7057128

Total dos Vencimentos	Total dos Descontos
1.461,26	109,57
Valor Líquido ⇨	1.351,69

Salário Base	Sal. Contr. SF / BC I.N.S.S	Base Cálc. FGTS	FGTS do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
1.159,73 P/MÊS	1.391,68/1.391,68	1.391,68	111,33	1.282,11	01

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA COMPREENDIDA NESTE RECIBO

Assinatura

Data

EMITIDO POR CELUPPI CONTABILIDADE - OBRIGATORIO ASSINAR E COLOCAR DATA!!!!

~~1.079~~

1082

000388 - FLASH SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 27.097.051/0001-30
CHAPECO - SC

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO (1ª Via)

Período: 09/12/2019 à 31/12/2019

Código	Nome do(a) Empregado(a)	CBO2002	Empresa	Filial	Departamento	Setor	Seção	Fls
000381	- FLAVIA ORLANDIN	5132-05	000388	00001	00010 - PREFEITURA DE ;			01
MERENDEIRA		Data Admissão: 09/12/2019			Pis/Pasep: 141.96877.72.5			

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001	HORAS DIURN NORMAIS	153,20	901,84	
1532	ASSIDUIDADE PREMIO	45,09	45,09	
0007	INSS	8,00		72,14

CPF: 088.535.969-02 RG: 5413934

Total dos Vencimentos	Total dos Descontos
946,93	72,14
Valor Líquido ⇨	874,79

Salário Base	Sal. Contr. SF / BC I.N.S.S	Base Cálc. FGTS	FGTS do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
1.176,31 P/MÊS	1.176,31/901,84	901,84	72,14	829,70	01

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA COMPREENDIDA NESTE RECIBO

Assinatura

Data

EMITIDO POR CELUPPI CONTABILIDADE - OBRIGATORIO ASSINAR E COLOCAR DATA!!!!

✂ ----------

000388 - FLASH SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 27.097.051/0001-30
CHAPECO - SC

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO (2ª Via)

Período: 09/12/2019 à 31/12/2019

Código	Nome do(a) Empregado(a)	CBO2002	Empresa	Filial	Departamento	Setor	Seção	Fls
000381	- FLAVIA ORLANDIN	5132-05	000388	00001	00010 - PREFEITURA DE ;			01
MERENDEIRA		Data Admissão: 09/12/2019			Pis/Pasep: 141.96877.72.5			

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001	HORAS DIURN NORMAIS	153,20	901,84	
1532	ASSIDUIDADE PREMIO	45,09	45,09	
0007	INSS	8,00		72,14

CPF: 088.535.969-02 RG: 5413934

Total dos Vencimentos	Total dos Descontos
946,93	72,14
Valor Líquido ⇨	874,79

Salário Base	Sal. Contr. SF / BC I.N.S.S	Base Cálc. FGTS	FGTS do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
1.176,31 P/MÊS	1.176,31/901,84	901,84	72,14	829,70	01

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA COMPREENDIDA NESTE RECIBO

Assinatura

Data

EMITIDO POR CELUPPI CONTABILIDADE - OBRIGATORIO ASSINAR E COLOCAR DATA!!!!

~~1080~~ 1083

000388 - FLASH SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 27.097.051/0001-30
CHAPECO - SC

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO (1ª Via)

Período: 01/04/2020 à 30/04/2020

Código	Nome do(a) Empregado(a)	CBO2002	Empresa	Filial	Departamento	Setor	Seção	Fls
000381	FLAVIA ORLANDIN	5132-05	000388	00001	00010 - PREFEITURA DE :			01
MERENDEIRA		Data Admissão: 09/12/2019			Pis/Pasep: 141.96877.72.5			

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001	HORAS DIURN NORMAIS	220,00	1.229,01	
1532	ASSIDUIDADE PREMIO	61,45	61,45	
0007	INSS	7,72		94,93

CPF: 088.535.969-02 RG: 5413934

Total dos Vencimentos	Total dos Descontos
1.290,46	94,93
Valor Líquido →	1.195,53

Salário Base	Sal. Contr. SF / BC I.N.S.S	Base Cálc. FGTS	FGTS do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
1.229,01 P/MÊS	1.229,01/1.229,01	1.229,01	98,32	1.134,08	01

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA COMPREENDIDA NESTE RECIBO

Assinatura

Data

EMITIDO POR CELUPPI CONTABILIDADE - OBRIGATORIO ASSINAR E COLOCAR DATA!!!!

000388 - FLASH SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 27.097.051/0001-30
CHAPECO - SC

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO (2ª Via)

Período: 01/04/2020 à 30/04/2020

Código	Nome do(a) Empregado(a)	CBO2002	Empresa	Filial	Departamento	Setor	Seção	Fls
000381	FLAVIA ORLANDIN	5132-05	000388	00001	00010 - PREFEITURA DE :			01
MERENDEIRA		Data Admissão: 09/12/2019			Pis/Pasep: 141.96877.72.5			

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001	HORAS DIURN NORMAIS	220,00	1.229,01	
1532	ASSIDUIDADE PREMIO	61,45	61,45	
0007	INSS	7,72		94,93

CPF: 088.535.969-02 RG: 5413934

Total dos Vencimentos	Total dos Descontos
1.290,46	94,93
Valor Líquido →	1.195,53

Salário Base	Sal. Contr. SF / BC I.N.S.S	Base Cálc. FGTS	FGTS do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
1.229,01 P/MÊS	1.229,01/1.229,01	1.229,01	98,32	1.134,08	01

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA COMPREENDIDA NESTE RECIBO

Assinatura

Data

EMITIDO POR CELUPPI CONTABILIDADE - OBRIGATORIO ASSINAR E COLOCAR DATA!!!!

~~1084~~

1084

000388 - FLASH SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 27.097.051/0001-30
CHAPECO - SC

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO (1ª Via)

Período: 01/04/2020 à 30/04/2020

Código	Nome do(a) Empregado(a)	CBO2002	Empresa	Filial	Departamento	Setor	Seção	Fls
000405	GABRIEL BIESDORF BARRO	4221-05	000388	00001	00010 - PREFEITURA DE :			01
RECEPCIONISTA		Data Admissão: 02/01/2020			Pis/Pasep: 204.72340.89.6			

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001	HORAS DIURN NORMAIS	220,00	1.229,01	
1532	ASSIDUIDADE PREMIO	61,45	61,45	
0007	INSS	7,72		94,93

CPF: 066.893.869-29 RG: 4850382

Total dos Vencimentos	Total dos Descontos
1.290,46	94,93
Valor Líquido →	1.195,53

Salário Base	Sal. Contr. SF / BC I.N.S.S	Base Cálc. FGTS	FGTS do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
1.229,01 P/MÊS	1.229,01/1.229,01	1.229,01	98,32	1.134,08	01

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA COMPREENDIDA NESTE RECIBO

Assinatura

Data

EMITIDO POR CELUPPI CONTABILIDADE - OBRIGATORIO ASSINAR E COLOCAR DATA!!!!

000388 - FLASH SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 27.097.051/0001-30
CHAPECO - SC

RECIBO DE PAGAMENTO DE SALÁRIO (2ª Via)

Período: 01/04/2020 à 30/04/2020

Código	Nome do(a) Empregado(a)	CBO2002	Empresa	Filial	Departamento	Setor	Seção	Fls
000405	GABRIEL BIESDORF BARRO	4221-05	000388	00001	00010 - PREFEITURA DE :			01
RECEPCIONISTA		Data Admissão: 02/01/2020			Pis/Pasep: 204.72340.89.6			

Cód.	Descrição	Referência	Vencimentos	Descontos
0001	HORAS DIURN NORMAIS	220,00	1.229,01	
1532	ASSIDUIDADE PREMIO	61,45	61,45	
0007	INSS	7,72		94,93

CPF: 066.893.869-29 RG: 4850382

Total dos Vencimentos	Total dos Descontos
1.290,46	94,93
Valor Líquido →	1.195,53

Salário Base	Sal. Contr. SF / BC I.N.S.S	Base Cálc. FGTS	FGTS do Mês	Base Cálc. IRRF	Faixa IRRF
1.229,01 P/MÊS	1.229,01/1.229,01	1.229,01	98,32	1.134,08	01

DECLARO TER RECEBIDO A IMPORTÂNCIA LÍQUIDA COMPREENDIDA NESTE RECIBO

Assinatura

Data

EMITIDO POR CELUPPI CONTABILIDADE - OBRIGATORIO ASSINAR E COLOCAR DATA!!!!

~~1082~~

1085

Processo nº **073/2019**
Pregão Presencial para Registro de Preço nº **037/2019**
Objeto: **Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de limpeza e conservação com auxiliar de serviços gerais, merendeira e recepcionista, para atender as necessidades das secretarias municipais.**
Interessado: **Flash Serviços EIRELI.**

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada pelo departamento de licitação e contratos, em razão do requerimento apresentado pela empresa **Flash Serviços Eireli ME**, onde a mesma solicita reequilíbrio econômico financeiro relativo ao contrato celebrado para o fim de reestabelecer a relação inicialmente pactuada.

Alegam que o valor ora praticado não compactua com o valor de mercado pelo fato de que o contrato foi celebrado em novembro de 2019 e em 1º de janeiro de 2020 houve registro de nova convenção coletiva que ocasionou no aumento no salário dos colaboradores e em consequência no aumento do custo da prestação do serviço em relação ao inicialmente pactuado.

Busca-se por intermédio do presente expediente, o exame da possibilidade de concessão de apostilamento aos contratos firmados, mediante reajuste em razão do noticiado aumento dos salários por parte da prestadora.

Diante do referido cenário, a empresa solicita o reequilíbrio econômico-financeiro no preço pago pelas prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada.

É breve o relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Para que se possa fazer as alterações contratuais no âmbito da administração pública, a alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 prescreve o seguinte:

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
> II - por acordo das partes:
> d) **para restabelecer a relação que as parte pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração** para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis,** retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (grifo acrescido)

Interpretando o supracitado dispositivo, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA** firmou a seguinte posição:

> Os contratos regidos nos termos do art. 65, inciso II, letra "d", da Lei Federal n.º 8.666/93, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, mantidas as condições efetivas da proposta, a teor do inciso XXI, do art. 37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originaria, de modo que o particular não arque com

> encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originariamente prevista.(TCE-SC, prejulgado nº 763).

Além do posicionamento do **TCE**, a doutrina também é pacifica quanto ao presente caso, catalogando condições para que isto possa ser realizado:

> MARIA SYLVIA DI PIETRO cataloga quatro condições para que os contratados tenham direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro com fundamento na teoria da imprevisão. Para ela, é necessário suceder fato:
>
> 1. Imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto às suas consequências;
> 2. Estranho à vontade das partes;
> 3. Inevitável;
> 4. Causa de desequilíbrio muito grande no contrato.
>
> (DI PIETRO, Maria Sylvia. Direito Administrativo. 12. ed. São Paulo: Atlas, 1999. p. 262)

Sem embargo, afora variação normais e previsíveis, muitas vezes ocorrem variações abruptas, imprevisíveis e inevitáveis às partes contratantes, que oneram excessivamente uma delas. Nestas situações é que vem à colação o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato propriamente dito ou, como se preferir, a revisão, repactuação ou realinhamento do contrato, desta feita com força na alínea "d" do inciso II do artigo 65, também da Lei nº 8.666/93.

Ocorre que o pedido apresentado não se considera variação abrupta ou imprevisível, pois, é de conhecimento das empresas filiadas ao sindicato da categoria que no mês de janeiro ocorre a convenção para reavaliação do piso anual da categoria.

O entendimento recente do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, foi no sentido que a reavaliação do piso da categoria em

> APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA. EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, QUE ALMEJA A REPACTUAÇÃO CONTRATUAL COM COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. ROGO PARA OBSERVÂNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA, COM MAJORAÇÃO SALARIAL. VEREDICTO DE IMPROCEDÊNCIA. INSURGÊNCIA DA FORNECEDORA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA. ARGUMENTAÇÃO DE QUE O ACERTO DE CONTAS POSSUI EFEITO RETROATIVO, SENDO DEVIDO DESDE O MARCO INICIAL PACTUADO NOS DISSÍDIOS COLETIVOS. **AVENTADA IMPREVISIBILIDADE DE CÁLCULO DO PERCENTUAL DE AUMENTO ANUAL DO SALÁRIO BASE DA CATEGORIA. TESES INSUBSISTENTES.** PRECEDENTES. "[...] 2. **Segundo o disposto no artigo 55, III, da Lei n. 8.666/93, as cláusulas de reajuste são necessárias em todos os contratos administrativos, estipulando a revisão dos preços em função das alterações que possam vir a ocorrer durante o seu cumprimento, garantindo-se, assim, a efetividade do equilíbrio econômico-financeiro do acordo.** 3. A cláusula sexta do contrato em questão previa o seguinte: "Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação". [...] **6. Cumpre asseverar, ademais, que o reajuste anual do piso da categoria profissional, por convenção coletiva de trabalho, é fato absolutamente previsível e de custo presumível, que deveria ter sido considerado pela licitante desde sua aceitação em participar do certame. 7. Logo, se as cláusulas contratuais foram plenamente aceitas por ambas as partes, sem qualquer ressalva, e considerando que a assinatura do contrato implica submissão a todos os seus termos, a pretensão autoral não merece prosperar.** 8. Precedentes. 9. Apelação desprovida" (TRF 3ª Região, Terceira Turma,

Apelação Cível n. 0014308-45.2006.4.03.6100, Rel. Des. Federal Nelton dos Santos, j. em 15/05/2019). RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. (TJSC, Apelação Cível n. 0301311-50.2014.8.24.0023, da Capital, rel. Des. Luiz Fernando Boller, Primeira Câmara de Direito Público, j. 28-04-2020).

Assim sendo, não é de se confundir a revisão com a hipótese de reajustamento dos preços, que, de acordo com o inciso XI do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, retrata a variação normal e previsível do custo de produção de determinado bem.

Ante o requerimento da empresa

III – CONCLUSÃO

Em análise ao petitório e aos Princípios da administração Pública, e diante da previsão legal supracitada, analisada nos estritos limites da análise jurídica, **opina-se** pelo **INDEFERIMENTO DO PEDIDO** nos termos da fundamentação supra.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Xaxim SC, 20 de maio de 2020.

Rodrigo Carlos Covatti
OAB/SC 37.421
Procurador-Geral do Município

Apelação Cível n. 0301311-50.2014.8.24.0023, da Capital

Relator: Desembargador Luiz Fernando Boller

APELAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA.

EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL, QUE ALMEJA A REPACTUAÇÃO CONTRATUAL COM COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.

ROGO PARA OBSERVÂNCIA DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA, COM MAJORAÇÃO SALARIAL.

VEREDICTO DE IMPROCEDÊNCIA.

INSURGÊNCIA DA FORNECEDORA DE MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA.

ARGUMENTAÇÃO DE QUE O ACERTO DE CONTAS POSSUI EFEITO RETROATIVO, SENDO DEVIDO DESDE O MARCO INICIAL PACTUADO NOS DISSÍDIOS COLETIVOS.

AVENTADA IMPREVISIBILIDADE DE CÁLCULO DO PERCENTUAL DE AUMENTO ANUAL DO SALÁRIO BASE DA CATEGORIA.

TESES INSUBSISTENTES.

PRECEDENTES.

"[...] 2. Segundo o disposto no artigo 55, III, da Lei n. 8.666/93, as cláusulas de reajuste são necessárias em todos os contratos administrativos, estipulando a revisão dos preços em função das alterações que possam vir a ocorrer durante o seu cumprimento, garantindo-se, assim, a efetividade do equilíbrio econômico-financeiro do acordo. 3. A cláusula sexta do contrato em questão previa o seguinte: "Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação". [...] 6. Cumpre asseverar, ademais, que o reajuste anual do piso da categoria profissional, por convenção coletiva de trabalho, é fato absolutamente previsível e de custo presumível, que deveria ter sido considerado pela licitante desde sua aceitação em participar do certame. 7. Logo, se as cláusulas contratuais foram plenamente aceitas por ambas as partes, sem qualquer ressalva, e considerando que a assinatura do contrato implica submissão a todos os seus termos, a pretensão autoral não merece prosperar. 8. Precedentes. 9. Apelação desprovida" **(TRF 3ª Região, Terceira Turma, *Apelação Cível n. 0014308-45.2006.4.03.6100*, Rel. Des. Federal Nelton dos Santos, j. em 15/05/2019).**

RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível n. 0301311-50.2014.8.24.0023, da 1ª Vara Cível da comarca da Capital, em que é Apelante Job-Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda. e Apelada Eletrosul-Centrais Elétricas S/A.

Em Sessão Ordinária, por meio eletrônico, a Primeira Câmara de Direito Público decidiu, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento. Custas legais.

~~1088~~

1091

Participaram do julgamento, realizado nesta data, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Paulo Henrique Moritz Martins da Silva e Pedro Manoel Abreu. Funcionou como representante do Ministério Público o Procurador de Justiça Murilo Casemito Mattos.

Florianópolis, 28 de abril de 2020.

Desembargador LUIZ FERNANDO BOLLER

Presidente e Relator

Documento assinado digitalmente

RELATÓRIO

Cuida-se de apelação interposta por Job-Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda., em objeção à sentença prolatada pelo juízo da 1ª Vara Cível da comarca da Capital, que na Ação Ordinária n. 0301311-50.2014.8.24.0023, ajuizada contra Eletrosul-Centrais Elétricas S/A, decidiu a lide nos seguintes termos:

[...] Job-Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda. ajuizou a presente ação ordinária em face de Eletrosul Centrais Elétricas S/A, alegando que firmou contrato administrativo, após a realização de pregão eletrônico, para prestação de serviços de vigilância patrimonial, sob n. 91311141. Disse que em 16/04/2012 fora registrada convenção coletiva de trabalho da categoria onde se estabeleceu majoração salarial de 14,38%, com vigência a partir de 01/02/2012. Salientou que houve reajuste do contrato de prestação de serviços, porém sem levar em conta os reflexos retroativos da convenção, o mesmo ocorrendo no ano de 2013. Asseverou que buscou a solução do impasse na via administrativa, porém sem efeito. Pediu a procedência dos pedidos e juntou documentos de fls. 16/217.

[...]

Pelo exposto, julgo improcedente o pedido de Job-Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda., com resolução de mérito, consoante artigo 487, I do Novo Código de Processo Civil (fls. 339/343).

Malcontente, Job-Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda. defende que a Instrução Normativa n. 02/08 *"possibilitou que os contratos pudessem ser repactuados a partir da data base da primeira convenção coletiva que a sucedesse, e antes do interregno de 1 (um) ano de vigência/execução do respectivo contrato de prestação de serviços"* (fl. 354).

Aponta que *"a repactuação contratual do ano de 2012 tem efeitos retroativos desde a data de 01/02/2012, pois é a data que a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria estipulou como marco da majoração salarial dos vigilantes"* (fl. 355).

Pontua ser *"cediço que as convenções coletivas de trabalho não configuram eventos imprevisíveis ou de consequências incalculáveis"*. Todavia, *"é impossível no momento de formular uma planilha de preços, prever o percentual de aumento do piso salarial"*(fl. 356).

Nestes termos, brada pelo conhecimento e provimento do apelo (fls. 347/358).

Na sequência sobrevieram as contrarrazões, onde Eletrosul-Centrais Elétricas S/A refutou as teses manejadas, clamando pelo desprovimento da insurgência (fls. 428/439).

Em manifestação do Procurador de Justiça Mário Luiz de Melo, o Ministério Público apontou ser desnecessária sua intervenção, deixando de lavrar Parecer (fl. 448).

Em apertada síntese, é o relatório.

VOTO

Conheço do recurso porque, além de tempestivo, atende aos demais pressupostos de admissibilidade.

Ressaio que, com fundamento nos arts. 70 e 73, bem como no Anexo V, todos do RITJSC, a presente demanda reporta matéria concernente a *"Contratos Administrativos"* (Código n. 10421) e*"Equilíbrio Financeiro"* (Código n. 10430), sendo seu julgamento de competência das Câmaras de Direito Público.

Pois bem.

O pleito de Job-Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda. cinge-se à *repactuação* dos preços do *Contrato Administrativo n. 91311141* firmado com Eletrosul-Centrais Elétricas S/A, ante os reajustes salariais ocorridos em decorrência de Convenção Coletiva de Trabalho.

Sobre a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro no contrato, a Constituição Federal dispõe que:

Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

E a Lei n. 8.666/93 estabelece que:

~~1096~~

Art. 54 - Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

[...]

1093

Art. 65 - Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

A Lei de Licitações prossegue, dispondo que:

Art. 40 - *O edital conterá* no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

[...]

XI - *critério de reajuste*, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, *admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta*, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

Job-Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda. aduz que, diante da majoração salarial da categoria *vigilante* - estabelecida mediante Convenção Coletiva de Trabalho em 16/04/2012 -, faz-se necessário acréscimo nos encargos pactuados, para que seja mantida a estabilidade econômico-financeira do trato administrativo.

A respeito, impende ressaltar a diferenciação dos institutos da*revisão*, do *reajuste*, da *atualização monetária* e da *repactuação.*

Sobre a matéria, Marçal Justen Filho leciona que:

[...] Reserva-se a expressão *"revisão" de preços para os casos em que a modificação decorre de alteração extraordinária* nos preços, desvinculada da inflação verificada. [...] *Já o "reajuste" de preços [...] trata-se da alteração dos preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias*. Usualmente, reputa-se que o

reajuste somente poderá ser admitido se previsto no ato convocatório e no instrumento contratual. A questão resolve-se pela consideração de que o particular tem direito de obter a recomposição da equação econômico-financeira. Ainda que não esteja previsto contratualmente o reajuste, deverá assegurar-se ao interessado o direito ao reequilíbrio rompido em virtude de eventos supervenientes, imprevisíveis, etc. [...] Na sistemática original da Lei n. 8.666/1993, atualização monetária e reajuste de preços eram figuras distintas, [...] a atualização monetária seria uma compensação genérica pela perda do valor monetário. [...] *A chamada "repactuação" [...] assemelha-se ao reajuste, no sentido de ser prevista para ocorrer a cada doze meses ou quando se promover a renovação contratual*. Mas aproxima-se da revisão de preços quanto ao seu conteúdo: *trata-se de uma discussão entre as partes relativamente às variações de curso efetivamente ocorridas*. (grifou-se)[1]

In casu, da Cláusula Sexta, Item 5 do *Pregão Eletrônico n. 91311135* - cujo objeto era a prestação de serviços de vigilância patrimonial nas instalações da Eletrosul-Centrais Elétricas S/A -, denota-se que a *repactuação* contratual ficou estabelecida nos seguintes termos (fl. 51):

E a mesma cláusula foi reproduzida no *Contrato Administrativo n. 91311141*firmado pelas partes em 10/06/2011, sem estabelecer qualquer diferenciação em caso de eventual Convenção Coletiva de Trabalho (fl. 74).

Logo, consoante as disposições estabelecidas, as repactuações poderiam ocorrer após o período de cada 12 (doze) meses, contado a partir da data de apresentação da proposta, não havendo que falar em instrução normativa, dado que é ato administrativo, sem força de lei.

Não bastasse isso, infere-se que houve preclusão lógica do direito perseguido.

É que, ao firmar o termo aditivo de prorrogação contratual em 22/06/2012 (fls. 105/108) - logo após homologada decisão em Convenção Coletiva de Trabalho (isto em 16/04/2012 - fl. 124) -, Job-Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda. reafirmou a relação jurídica pactuada, bem como as condições nela até então estabelecidas, consubstanciando ato incompatível com a irresignação lançada.

O mesmo ocorreu em 10/12/2012 (fls. 116/118), em 10/06/2013 (fls. 119/122), e também em 24/06/2013 (fls. 206/2010), ocasiões em que foram entabulados outros 3 (três) termos aditivos.

Por outro lado, o primeiro requerimento extrajudicial para *repactuação*, foi efetivado apenas em 20/03/2013.

Com referência à questão, o TCU-Tribunal de Contas da União já decidiu que:

[...] Na forma assentada nesta Corte, nos contratos referentes à prestação de serviços executados de forma contínua, o prazo dentro do qual poderá o contratado exercer perante a Administração seu *direito à repactuação contratual estende-se da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo contrato a ser repactuado até a data da prorrogação contratual subsequente*, sendo que se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, *prorrogar o contrato sem pleitear a*

respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar (TCU,*Acórdão n. 2354/2018*, Rel. Benjamin Zymler, j. em 10/10/2018).

Ademais, no momento em que negado o reconhecimento do direito pleiteado, competiria à Job-Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda. ter se insurgido antes de consentir com a prorrogação.

Consequentemente, poderia reclamar novos critérios, incluindo aí o preço que entendesse justo, até porque não é obrigada a continuar na relação estabelecida, quando já findo o prazo.

E do *website* da própria *Job-Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda.*, haure-se que conta com *"mais de 2.500 colaboradores em mais de 05 estados brasileiros, com mais de 100 contratos públicos vigentes"*. Deste modo, sua subsistência financeira não está restrita ao *Contrato Administrativo n. 91311141*.

Em caso congênere, o Tribunal Regional Federal da 3ª Região já decidiu que:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. LEI N. 8.666/93. CONTRATO. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. REPACTUAÇÃO. PRAZO MÍNIMO DE UM ANO. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. FATO PREVISÍVEL. APELAÇÃO DESPROVIDA.

1. Trata-se de ação ajuizada com o fito de obter a condenação do INSS ao pagamento do valor de R$ 300.981,73 (trezentos mil, novecentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos), em virtude da não concessão de reajustes previstos emcontrato de prestação de serviços de vigilância desarmada.

2. Segundo o disposto no artigo 55, III, da Lei nº 8.666/1993, as cláusulas de reajuste são necessárias em todos os contratos administrativos, estipulando a revisão dos preços em função das alterações que possam vir a ocorrer durante o seu cumprimento, garantindo-se, assim, a efetividade do equilíbrio econômico-financeiro do acordo.

3. A cláusula sexta do contrato em questão previa o seguinte: *"Será permitida a repactuação do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação"*.

4. Deste modo, na primeira repactuação, o início do prazo pode ser tanto a data da proposta apresentada pela empresa à Administração Pública quanto a data do orçamento; já no caso das repactuações subsequentes, o marco inicial é a data da última repactuação.

5. *In casu*, o primeiro termo aditivo se deu em 01.06.2001, de modo que esta seria a data inicial para uma futura repactuação. A autora, todavia, menos de um mês depois, pleiteou reajuste de preço, em contrariedade à cláusula sexta do contrato,que estabelecia um prazo mínimo de um ano da data da celebração da última repactuação.

6. Cumpre asseverar, ademais, que o reajuste anual do piso da categoria profissional, por convenção coletiva de trabalho, é fato absolutamente previsível e de custo presumível, que deveria ter sido considerado pela licitante desde sua aceitação em participar do certame.

7. Logo, se as cláusulas contratuais foram plenamente aceitas por ambas as partes, sem qualquer ressalva, e considerando que a assinatura do contrato implica submissão a todos os seus termos, a pretensão autoral não merece prosperar.

8. Precedentes.

9. Apelação desprovida (TRF 3ª Região, Terceira Turma, *Apelação Cível n. 0014308-45.2006.4.03.6100*, Rel. Des. Federal Nelton dos Santos, j. em 15/05/2019).

Não desconheço que Job-Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda. conjecturou que as convenções coletivas de trabalho são eventos imprevisíveis, geradores de desequilíbrio de obrigações, justificando alterações contratuais junto ao poder público.

Tal fato - futuro e sem prévia fixação dos seus exatos termos -, consubstancia risco inerente à atividade empresarial, porquanto notória a existência de pactos anuais entre empresas e sindicatos, ressoando possível antever uma margem do percentual que acarretaria encargo trabalhista ainda maior.

Logo, o *reajuste* salarial à categoria revela-se incapaz de tipificar ato extraordinário (art. 65, inc. II, 'd', da Lei n. 8.666/93).

Nessa linha:

ADMINISTRATIVO. CONTRATO. EQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO. REAJUSTE SALARIAL. PREVISÃO NO DISSÍDIO COLETIVO. AUSÊNCIA DE CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR. INAPLICABILIDADE DA TEORIA DA IMPREVISÃO.

1. Cuida-se de inconformismo com acórdão do Tribunal de origem que possibilitou a repactuação de preços em contrato administrativo, devido à existência de majoração de salários de empregados da contratada.

2. O art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei 8.666/1993 prevê que só é admitida em caráter excepcional a repactuação de preço de contrato administrativo quando há *"fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual"*.

3. Diante desse cenário legislativo, e utilizando interpretação a *contrario sensu*, percebe-se que é vedada a repactuação de preços de contrato administrativo em virtude de ocorrência de situação previsível (como é o caso do reajuste salarial determinado por convenção coletiva de trabalho).

4. Ora, não pode ser aplicada a Teoria da Imprevisão para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo (Lei 8.666/1993, art. 65, II, "d") na hipótese de aumento salarial dos empregados da contratada em decorrência de dissídio coletivo, pois constitui evento certo que deveria ser levado em conta quando da efetivação da proposta. Precedentes: REsp 411.101/PR, Segunda Turma, Min. Eliana Calmon, DJ de 8.9.2003; REsp 134.797/DF, Segunda Turma, Min. Paulo Gallotti, DJ de 10.08.2000; AgRg no REsp 417.989/PR, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 24/3/2009; REsp 668.367/PR, Rel. Ministro Teori Albino Zavascki, Primeira Turma, DJ 5/10/2006, p. 242; REsp 650.613/SP, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, Segunda Turma, DJ 23/11/2007, p. 454.

5. Recurso Especial provido (STJ, *REsp n. 1824099/GO*, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 13/08/2019).

Na mesma toada:

REEXAME NECESSÁRIO. AÇÃO DE COBRANÇA. CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA CELEBRADO ENTRE CONSTRUTORA E MUNICÍPIO. CONVÊNIO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA ESCOLA (FNDE). CELEBRAÇÃO DE DIVERSOS TERMOS ADITIVOS. SUCESSIVAS PRORROGAÇÕES PARA ENTREGA DA OBRA ALÉM DO PRAZO INICIAL. DISCUSSÃO ACERCA DO REAJUSTE DO PREÇO DA AVENÇA, COM BASE NA CORREÇÃO MONETÁRIA DO PERÍODO DE PRORROGAÇÃO. RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO CONTRATUAL A RESPEITO. INVIABILIDADE. "O reajuste do contrato administrativo é conduta autorizada por lei e convencionada entre as partes contratantes que tem por escopo manter o equilíbrio financeiro docontrato. Ausente previsão contratual, resta inviabilizado o pretendido reajustamento do contrato administrativo (STJ, Recurso Especial n. 70568/SP. Rel. Ministra Eliana Calmon j. 26.09.2007). (Agravo em Recurso Especial n. 1279426/ES. Rel. Ministro Francisco Falcão j. 22.06.2018). TERMO ADITIVO QUE ESTABELECEU DIFERENÇA PECUNIÁRIA POR ALTERAÇÃO NA QUANTIDADE DOS PRODUTOS E NA MÃO DE OBRA. EXPRESSA MENÇÃO À RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS. VALOR ORIGINÁRIO CONSENSUALMENTE PRESERVADO. *"[...] observando-se dos autos que a autora realizou tanto o pacto administrativo como o aditivo contratual, por meio do qual acresceu valor considerável ao montante original, sem mencionar reajuste de preço, aliado à falta de evento imprevisível capaz de demonstrar a ocorrência de aumento desproporcional dos materiais e insumos utilizados na obra, não há falar em enriquecimento sem causa por parte da municipalidade e, em contrapartida, no dever de pagar valor pertinente a reajuste ou recomposição econômica-financeira, conforme precedentes desta Corte de Justiça [...]"* (TJSC, AC n. 0013654-90.2011.8.24.0045, de Palhoça, Relator: Des. Cid Goulart, Segunda Câmara de Direito Público, j. 05.06.2018). SENTENÇA MODIFICADA, EM REEXAME NECESSÁRIO. (TJSC, *Remessa Necessária Cível n. 0300417-37.2015.8.24.0024*, de Fraiburgo, rel. Des. Vera Lúcia Ferreira Copetti, Quarta Câmara de Direito Público, j. em 11/07/2019).

À vista disso, o apelo não merece guarida.

Em arremate, é impositivo o arbitramento dos honorários devidos no 2° Grau, com arrimo no valor da causa, visto que *"o acórdão apenas seguiu o parâmetro da sentença (que neste ponto não fora questionada na apelação) [...]"* (TJSC, *Embargos de Declaração n. 0331599-44.2015.8.24.0023*, da Capital, rel. Des. Hélio do Valle Pereira, Quinta Câmara de Direito Público, j. em 31/10/2019).

Dessarte, conheço do recurso e nego-lhe provimento.

Via de consequência, condeno Job-Segurança e Vigilância Patrimonial Ltda. ao pagamento dos honorários recursais, no percentual de 3% (três por cento) sobre o valor atualizado da causa (art. 85, §§ 2° e 11, da Lei n. 13.105/15).

É como penso. É como voto.

~~1095~~

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 22/03/2020 | Edição: 55-L | Seção: 1 - Extra | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

1098

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 927, DE 22 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I

DAS ALTERNATIVAS TRABALHISTAS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA E DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (**COVID-19**)

Art. 1º Esta Medida Provisória dispõe sobre as medidas trabalhistas que poderão ser adotadas pelos empregadores para preservação do emprego e da renda e para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (**covid-19**), decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. O disposto nesta Medida Provisória se aplica durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 2020,e, para fins trabalhistas, constitui hipótese de força maior, nos termos do disposto no art. 501 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art. 2º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregado e o empregador poderão celebrar acordo individual escrito, a fim de garantir a permanência do vínculo empregatício, que terá preponderância sobre os demais instrumentos normativos, legais e negociais, respeitados os limites estabelecidos na Constituição.

Art. 3º Para enfrentamento dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade pública e para preservação do emprego e da renda, poderão ser adotadas pelos empregadores, dentre outras, as seguintes medidas:

I - o teletrabalho;

II - a antecipação de férias individuais;

III - a concessão de férias coletivas;

IV - o aproveitamento e a antecipação de feriados;

V - o banco de horas;

VI - a suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho;

VII - o direcionamento do trabalhador para qualificação; e

VIII - o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

CAPÍTULO II

DO TELETRABALHO

Art. 4º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá, a seu critério, alterar o regime de trabalho presencial para o teletrabalho, o trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância e determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho.

~~1096~~

1099

§ 1º Para fins do disposto nesta Medida Provisória, considera-se teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância a prestação de serviços preponderante ou totalmente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo, aplicável o disposto no inciso III do **caput** do art. 62 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

§ 2º A alteração de que trata o **caput** será notificada ao empregado com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico.

§ 3º As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, pela manutenção ou pelo fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância e ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado serão previstas em contrato escrito, firmado previamente ou no prazo de trinta dias, contado da data da mudança do regime de trabalho.

§ 4º Na hipótese de o empregado não possuir os equipamentos tecnológicos e a infraestrutura necessária e adequada à prestação do teletrabalho, do trabalho remoto ou do trabalho a distância:

I - o empregador poderá fornecer os equipamentos em regime de comodato e pagar por serviços de infraestrutura, que não caracterizarão verba de natureza salarial; ou

II - na impossibilidade do oferecimento do regime de comodato de que trata o inciso I, o período da jornada normal de trabalho será computado como tempo de trabalho à disposição do empregador.

§ 5º O tempo de uso de aplicativos e programas de comunicação fora da jornada de trabalho normal do empregado não constitui tempo à disposição, regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se houver previsão em acordo individual ou coletivo.

Art. 5º Fica permitida a adoção do regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância para estagiários e aprendizes, nos termos do disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO III

DA ANTECIPAÇÃO DE FÉRIAS INDIVIDUAIS

Art. 6º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador informará ao empregado sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo empregado.

§ 1º As férias:

I - não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos; e

II - poderão ser concedidas por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

§ 2º Adicionalmente, empregado e empregador poderão negociar a antecipação de períodos futuros de férias, mediante acordo individual escrito.

§ 3º Os trabalhadores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (**covid-19**) serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas, nos termos do disposto neste Capítulo e no Capítulo IV.

Art. 7º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá suspender as férias ou licenças não remuneradas dos profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais, mediante comunicação formal da decisão ao trabalhador, por escrito ou por meio eletrônico, preferencialmente com antecedência de quarenta e oito horas.

Art. 8º Para as férias concedidas durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação natalina prevista no art. 1º da Lei nº 4.749, de 12 de

agosto de 1965.

~~1097~~

Parágrafo único. O eventual requerimento por parte do empregado de conversão de um terço de férias em abono pecuniário estará sujeito à concordância do empregador, aplicável o prazo a que se refere o **caput**.

1100

Art. 9º O pagamento da remuneração das férias concedidas em razão do estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º poderá ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente ao início do gozo das férias, não aplicável o disposto no art. 145 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

Art. 10. Na hipótese de dispensa do empregado, o empregador pagará, juntamente com o pagamento dos haveres rescisórios, os valores ainda não adimplidos relativos às férias.

CAPÍTULO IV

DA CONCESSÃO DE FÉRIAS COLETIVAS

Art. 11. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o empregador poderá, a seu critério, conceder férias coletivas e deverá notificar o conjunto de empregados afetados com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, não aplicáveis o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

Art. 12. Ficam dispensadas a comunicação prévia ao órgão local do Ministério da Economia e a comunicação aos sindicatos representativos da categoria profissional, de que trata o art. 139 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

CAPÍTULO V

DO APROVEITAMENTO E DA ANTECIPAÇÃO DE FERIADOS

Art. 13. Durante o estado de calamidade pública, os empregadores poderão antecipar o gozo de feriados não religiosos federais, estaduais, distritais e municipais e deverão notificar, por escrito ou por meio eletrônico, o conjunto de empregados beneficiados com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, mediante indicação expressa dos feriados aproveitados.

§ 1º Os feriados a que se refere o **caput** poderão ser utilizados para compensação do saldo em banco de horas.

§ 2º O aproveitamento de feriados religiosos dependerá de concordância do empregado, mediante manifestação em acordo individual escrito.

CAPÍTULO VI

DO BANCO DE HORAS

Art. 14. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, ficam autorizadas a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de regime especial de compensação de jornada, por meio de banco de horas, em favor do empregador ou do empregado, estabelecido por meio de acordo coletivo ou individual formal, para a compensação no prazo de até dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

§ 1º A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita mediante prorrogação de jornada em até duas horas, que não poderá exceder dez horas diárias.

§ 2º A compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador independentemente de convenção coletiva ou acordo individual ou coletivo.

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO DE EXIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

Art. 15. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, fica suspensa a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, exceto dos exames demissionais.

§ 1º Os exames a que se refere **caput** serão realizados no prazo de sessenta dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

§ 2º Na hipótese de o médico coordenador de programa de controle médico e saúde ocupacional considerar que a prorrogação representa risco para a saúde do empregado, o médico indicará ao empregador a necessidade de sua realização.

§ 3º O exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de cento e oitenta dias.

Art. 16. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, fica suspensa a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho.

§ 1º Os treinamentos de que trata o **caput** serão realizados no prazo de noventa dias, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública.

§ 2º Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, os treinamentos de que trata o **capu t** poderão ser realizados na modalidade de ensino a distância e caberá ao empregador observar os conteúdos práticos, de modo a garantir que as atividades sejam executadas com segurança.

Art. 17. As comissões internas de prevenção de acidentes poderão ser mantidas até o encerramento do estado de calamidade pública e os processos eleitorais em curso poderão ser suspensos.

CAPÍTULO VIII

DO DIRECIONAMENTO DO TRABALHADOR PARA QUALIFICAÇÃO

Art. 18. Durante o estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, o contrato de trabalho poderá ser suspenso, pelo prazo de até quatro meses, para participação do empregado em curso ou programa de qualificação profissional não presencial oferecido pelo empregador, diretamente ou por meio de entidades responsáveis pela qualificação, com duração equivalente à suspensão contratual.

§ 1º A suspensão de que trata o **caput** :

I - não dependerá de acordo ou convenção coletiva;

II - poderá ser acordada individualmente com o empregado ou o grupo de empregados; e

III - será registrada em carteira de trabalho física ou eletrônica.

§ 2º O empregador poderá conceder ao empregado ajuda compensatória mensal, sem natureza salarial, durante o período de suspensão contratual nos termos do disposto no **caput** , com valor definido livremente entre empregado e empregador, via negociação individual.

§ 3º Durante o período de suspensão contratual para participação em curso ou programa de qualificação profissional, o empregado fará jus aos benefícios voluntariamente concedidos pelo empregador, que não integrarão o contrato de trabalho.

§ 4º Nas hipóteses de, durante a suspensão do contrato, o curso ou programa de qualificação profissional não ser ministrado ou o empregado permanecer trabalhando para o empregador, a suspensão ficará descaracterizada e sujeitará o empregador:

I - ao pagamento imediato dos salários e dos encargos sociais referentes ao período;

II - às penalidades cabíveis previstas na legislação em vigor; e

III - às sanções previstas em acordo ou convenção coletiva.

§ 5º Não haverá concessão de bolsa-qualificação no âmbito da suspensão de contrato de trabalho para qualificação do trabalhador de que trata este artigo e o art. 476-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

CAPÍTULO IX

DO DIFERIMENTO DO RECOLHIMENTO DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

Art. 19. Fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente.

Parágrafo único. Os empregadores poderão fazer uso da prerrogativa prevista no **caput** independentemente: ~~1095~~

I - do número de empregados;

II - do regime de tributação;

1102

III - da natureza jurídica;

IV - do ramo de atividade econômica; e

V - da adesão prévia.

Art. 20. O recolhimento das competências de março, abril e maio de 2020 poderá ser realizado de forma parcelada, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos previstos no art. 22 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

§ 1º O pagamento das obrigações referentes às competências mencionadas no **caput** será quitado em até seis parcelas mensais, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho de 2020, observado o disposto no **c aput** do art. 15 da Lei nº 8.036, de 1990.

§ 2º Para usufruir da prerrogativa prevista no **caput**, o empregador fica obrigado a declarar as informações, até 20 de junho de 2020, nos termos do disposto no inciso IV do **caput** do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, observado que:

I - as informações prestadas constituirão declaração e reconhecimento dos créditos delas decorrentes, caracterizarão confissão de débito e constituirão instrumento hábil e suficiente para a cobrança do crédito de FGTS; e

II - os valores não declarados, nos termos do disposto neste parágrafo, serão considerados em atraso, e obrigarão o pagamento integral da multa e dos encargos devidos nos termos do disposto no art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990.

Art. 21. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, a suspensão prevista no art. 19 ficará resolvida e o empregador ficará obrigado:

I - ao recolhimento dos valores correspondentes, sem incidência da multa e dos encargos devidos nos termos do disposto no art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990, caso seja efetuado dentro do prazo legal estabelecido para sua realização; e

II - ao depósito dos valores previstos no art. 18 da Lei nº 8.036, de 1990.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no **caput**, as eventuais parcelas vincendas terão sua data de vencimento antecipada para o prazo aplicável ao recolhimento previsto no art. 18 da Lei nº 8.036, de 1990.

Art. 22. As parcelas de que trata o art. 20, caso inadimplidas, estarão sujeitas à multa e aos encargos devidos nos termos do disposto no art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990.

Art. 23. Fica suspensa a contagem do prazo prescricional dos débitos relativos a contribuições do FGTS pelo prazo de cento e vinte dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória.

Art. 24. O inadimplemento das parcelas previstas no § 1º do art. 20 ensejará o bloqueio do certificado de regularidade do FGTS.

Art. 25. Os prazos dos certificados de regularidade emitidos anteriormente à data de entrada em vigor desta Medida Provisória serão prorrogados por noventa dias.

Parágrafo único. Os parcelamentos de débito do FGTS em curso que tenham parcelas a vencer nos meses de março, abril e maio não impedirão a emissão de certificado de regularidade.

CAPÍTULO X

OUTRAS DISPOSIÇÕES EM MATÉRIA TRABALHISTA

Art. 26. Durante o de estado de calamidade pública a que se refere o art. 1º, é permitido aos estabelecimentos de saúde, mediante acordo individual escrito, mesmo para as atividades insalubres e para a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso:

I - prorrogar a jornada de trabalho, nos termos do disposto no art. 61 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943; e

II - adotar escalas de horas suplementares entre a décima terceira e a vigésima quarta hora do intervalo interjornada, sem que haja penalidade administrativa, garantido o repouso semanal remunerado nos termos do disposto no art. 67 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

Art. 27. As horas suplementares computadas em decorrência da adoção das medidas previstas nos incisos I e II do **caput** do art. 26 poderão ser compensadas, no prazo de dezoito meses, contado da data de encerramento do estado de calamidade pública, por meio de banco de horas ou remuneradas como hora extra.

Art. 28. Durante o período de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, os prazos processuais para apresentação de defesa e recurso no âmbito de processos administrativos originados a partir de autos de infração trabalhistas e notificações de débito de FGTS ficam suspensos.

Art. 29. Os casos de contaminação pelo coronavírus (**covid-19**) não serão considerados ocupacionais, exceto mediante comprovação do nexo causal.

Art. 30. Os acordos e as convenções coletivos vencidos ou vincendos, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, poderão ser prorrogados, a critério do empregador, pelo prazo de noventa dias, após o termo final deste prazo.

Art. 31. Durante o período de cento e oitenta dias, contado da data de entrada em vigor desta Medida Provisória, os Auditores Fiscais do Trabalho do Ministério da Economia atuarão de maneira orientadora, exceto quanto às seguintes irregularidades:

I - falta de registro de empregado, a partir de denúncias;

II - situações de grave e iminente risco, somente para as irregularidades imediatamente relacionadas à configuração da situação;

III - ocorrência de acidente de trabalho fatal apurado por meio de procedimento fiscal de análise de acidente, somente para as irregularidades imediatamente relacionadas às causas do acidente; e

IV - trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil.

Art. 32. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se:

I - às relações de trabalho regidas:

a) pela Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, e

b) pela Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973; e

II - no que couber, às relações regidas pela Lei Complementar nº 150, de 1º de junho de 2015, tais como jornada, banco de horas e férias.

Art. 33. Não se aplicam aos trabalhadores em regime de teletrabalho, nos termos do disposto nesta Medida Provisória, as regulamentações sobre trabalho em teleatendimento e **telemarketing**, dispostas na Seção II do Capítulo I do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452.

CAPÍTULO XI

DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO ABONO ANUAL EM 2020

Art. 34. No ano de 2020, o pagamento do abono anual de que trata o art. 40 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao beneficiário da previdência social que, durante este ano, tenha recebido auxílio-doença, auxílio-acidente ou aposentadoria, pensão por morte ou auxílio-reclusão será efetuado em duas parcelas, excepcionalmente, da seguinte forma:

I - a primeira parcela corresponderá a cinquenta por cento do valor do benefício devido no mês de abril e será paga juntamente com os benefícios dessa competência; e

II - a segunda parcela corresponderá à diferença entre o valor total do abono anual e o valor da parcela antecipada e será paga juntamente com os benefício da competência maio.

Art. 35. Na hipótese de cessação programada do benefício prevista antes de 31 de dezembro de 2020, será pago o valor proporcional do abono anual ao beneficiário. ~~1101~~

Parágrafo único. Sempre que ocorrer a cessação do benefício antes da data programada, para os benefícios temporários, ou antes de 31 de dezembro de 2020, para os benefícios permanentes, deverá ser providenciado o encontro de contas entre o valor pago ao beneficiário e o efetivamente devido. 1104

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36. Consideram-se convalidadas as medidas trabalhistas adotadas por empregadores que não contrariem o disposto nesta Medida Provisória, tomadas no período dos trinta dias anteriores à data de entrada em vigor desta Medida Provisória.

Art. 37. A Lei nº 8.212, de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 47.

.....

§ 5º O prazo de validade da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional do Ministério da Economia, referente aos tributos federais e à dívida ativa da União por elas administrados, será de até cento e oitenta dias, contado data de emissão da certidão, prorrogável, excepcionalmente, em caso de calamidade pública, pelo prazo determinado em ato conjunto dos referidos órgãos.

....." (NR)

Art. 38. A Lei nº 13.979, de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde, da Justiça e Segurança Pública e da Infraestrutura disporá sobre a medida prevista no inciso VI do caput.

§ 6º-A O ato conjunto a que se refere o § 6º poderá estabelecer delegação de competência para a resolução dos casos nele omissos.

....." (NR)

Art. 39. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de março de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

~~1104~~

RELACAO DE EMPREGADOS POR VERBA (CAL) - Empresa: 000388 - FLASH SERVICOS EIRELI Filial: 00001 Depto: MUNICIPIO - 00010
Periodo: 01/12/2019 a 31/12/2019 Tipo da Folha: 01-FOLHA NORMAL Emissao: 20/05/2020 16:36:09 Pagina: 0001
CNPJ/CEI: 27.097.051/0001-30 Inscricao Estadual: ISENTO Municipio: CHAPECO Fone: (049)3323 -8400

1105

Cod.	Nome do Empregado	Data Inicio	Data Fim	Cod.	Descricao da Verba	Base	Ref.	Valor
000315	JUSSARA SEVERGNINI SIVIERO	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	901,84	8,00	72,14
000316	VANIA DRUMM	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000317	SALETE FATIMA DA SILVA	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000318	ANGELITA DALL AGNOL PRESA	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000319	TANIA APARECIDA DALLA CORTTE	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000320	GENILDE DOS SANTOS SOARES	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000321	CRISTIANE DA VEIGA RODRIGUES	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000322	LAURETE MARIA BORGES DOS SANTO	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000323	GRASIELE DOS SANTOS ZANARDI	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000324	TATIANE CRISTINA DE OLIVEIRA F	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	901,84	8,00	72,14
000325	SOELI PADILHA	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000326	CLARICE RODRIGUES DOS SANTOS	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000327	ROSANGELA ANTUNES MACHADO	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000328	LUZIA DE FATIMA FONTENELE SILV	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000329	KELLY BUGANSSA DE ABREU	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	557,02	8,00	44,56
000330	JOAO MARIA ALVES PEREIRA	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000331	PEDRO NOGUEIRA DOS SANTOS	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000332	MATEUS RODRIGUES DA SILVA	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000333	JEFERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000334	JORGINA RIBEIRO	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000335	RAIMUNDO ALVES PEREIRA	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000336	ARISTEU SELESTRINO DO BOMFIM	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000337	MARCOLINO DOS SANTOS	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000338	EDER LUIZ LEMES DE CAMARGO	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000339	SANDI PAULINA RIBEIRO DA TRIND	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000340	SIRLEI MACHADO DA ROSA	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000341	SILVANDRA CARDOSO	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000342	JAKSON WILLIAN GUARNIERI CARDO	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000343	LUIZ ANTONIO GEREMIA	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000344	TALIA DA SILVA BONAVIGO	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000345	JOSE RICARDO KIRSCH	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000346	CLAUDECIR CERESA	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000347	PEDRO CAMARGO	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000348	INEZ DA CRUZ NECKEL	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000349	LEANDRO ARUDA	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000350	ADRIANE REGINA BRUSTOLIN	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000351	MARCIA REGINA CHAGAS	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000352	SILVANA NUNES	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000353	JOSIELI RIBEIRO WILTENBURG	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000354	RAQUEL DOS SANTOS NARCISO	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000355	JEFERSON DANIEL SIQUEIRA RIVIE	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000356	JUCELINO RODRIGUES DA SILVA	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000357	VALDECIR BRESSAN	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000358	ELENITA BEATRIZ DALL AGNOL	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000359	VALDERES CERESA MARAFON	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	901,84	8,00	72,14
000360	SCHEILA FAGUNDES	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000361	LUCIVANIA CRISTINA CERESA	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000362	MARILEI SALETE RISSI PAGANI	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	901,84	8,00	72,14
000363	SIMONE ARRUDA	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000364	VANESSA ROCUMBACH	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000365	JUCELI TEREZA CERESA	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000366	SIRLEI MARIA PROVENSI GUARDA	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000367	DORVAL JOSE MARIANI	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000368	MARILENE FAGUNDES	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000369	INES MARLI NUNES DA SILVA	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000370	NELCI HIBENES BORDINHON CEREZO	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000371	DANIELA GARBIN	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000372	ADNOLIA ELISA DOS SANTOS	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69

~~1102~~

1106

RELACAO DE EMPREGADOS POR VERBA (CAL) - Empresa: 000388 - FLASH SERVICOS EIRELI Filial: 00001 Depto: MUNICIPIO - 00010
Periodo: 01/12/2019 a 31/12/2019 Tipo da Folha: 01-FOLHA NORMAL Emissao: 20/05/2020 16:36:09 Pagina: 0002
CNPJ/CEI: 27.097.051/0001-30 Inscricao Estadual: ISENTO Municipio: CHAPECO Fone: (049)3323 -8400

Cod.	Nome do Empregado	Data Inicio	Data Fim	Cod.	Descricao da Verba	Base	Ref.	Valor
000373	ISOLDE BINDA DADALTE	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000374	OZANA GONCALVES DA ROSA	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000375	CLAUDETE FERREIRA	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000376	MARISA APARECIDA DOS SANTOS	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000377	LIDIA MANSSARDO PEGORARO	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000378	CLEONICE DA SILVA	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000379	SUSANA APARECIDA AGOSTINETTO S	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000380	LIDIANE FATIMA DE ASSUNCAO	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.021,20	8,00	81,69
000381	FLAVIA ORLANDIN	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	901,84	8,00	72,14
000382	ROSEMIR DUZ	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	1.303,33	8,00	104,26
000387	SORAIDE APARECIDA SILVESTRE DA	01/12/2019	31/12/2019	0009	FGTS	399,60	8,00	31,96

Total: 5.524,57

RELACAO DE EMPREGADOS POR VERBA (CAL) - Empresa: 000388 - FLASH SERVICOS EIRELI Filial: 00001 Depto: MUNICIPIO - 00010
Periodo: 01/01/2020 a 31/01/2020 Tipo da Folha: 01-FOLHA NORMAL Emissao: 20/05/2020 16:36:35 Pagina: 0001
CNPJ/CEI: 27.097.051/0001-30 Inscricao Estadual: ISENTO Municipio: CHAPECO Fone: (049)3323 -8400

Cod.	Nome do Empregado	Data Inicio	Data Fim	Cod.	Descricao da Verba	Base	Ref.	Valor
000315	JUSSARA SEVERGNINI SIVIERO	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.229,01	8,00	98,32
000316	VANIA DRUMM	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000317	SALETE FATIMA DA SILVA	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000318	ANGELITA DALL AGNOL PRESA	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000319	TANIA APARECIDA DALLA CORTTE	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000320	GENILDE DOS SANTOS SOARES	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000321	CRISTIANE DA VEIGA RODRIGUES	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000322	LAURETE MARIA BORGES DOS SANTO	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000323	GRASIELE DOS SANTOS ZANARDI	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000324	TATIANE CRISTINA DE OLIVEIRA F	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.229,01	8,00	98,32
000325	SOELI PADILHA	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000326	CLARICE RODRIGUES DOS SANTOS	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.020,56	8,00	81,64
000327	ROSANGELA ANTUNES MACHADO	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.313,56	8,00	105,08
000328	LUZIA DE FATIMA FONTENELE SILV	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000329	KELLY BUGANSSA DE ABREU	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	759,10	8,00	60,72
000330	JOAO MARIA ALVES PEREIRA	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000331	PEDRO NOGUEIRA DOS SANTOS	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000332	MATEUS RODRIGUES DA SILVA	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.336,01	8,00	106,88
000333	JEFERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.363,85	8,00	109,10
000334	JORGINA RIBEIRO	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000335	RAIMUNDO ALVES PEREIRA	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000336	ARISTEU SELESTRINO DO BOMFIM	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.298,89	8,00	103,91
000337	MARCOLINO DOS SANTOS	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000338	EDER LUIZ LEMES DE CAMARGO	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000339	SANDI PAULINA RIBEIRO DA TRIND	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000340	SIRLEI MACHADO DA ROSA	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000341	SILVANDRA CARDOSO	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000342	JAKSON WILLIAN GUARNIERI CARDO	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000343	LUIZ ANTONIO GEREMIA	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000344	TALIA DA SILVA BONAVIGO	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000345	JOSE RICARDO KIRSCH	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.363,85	8,00	109,10
000346	CLAUDECIR CERESA	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000347	PEDRO CAMARGO	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000348	INEZ DA CRUZ NECKEL	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000349	LEANDRO ARUDA	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000350	ADRIANE REGINA BRUSTOLIN	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000351	MARCIA REGINA CHAGAS	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000352	SILVANA NUNES	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.229,01	8,00	98,32
000353	JOSIELI RIBEIRO WILTENBURG	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000354	RAQUEL DOS SANTOS NARCISO	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000355	JEFERSON DANIEL SIQUEIRA RIVIE	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.363,85	8,00	109,10
000356	JUCELINO RODRIGUES DA SILVA	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000357	VALDECIR BRESSAN	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000358	ELENITA BEATRIZ DALL AGNOL	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000359	VALDERES CERESA MARAFON	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.229,01	8,00	98,32
000360	SCHEILA FAGUNDES	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000361	LUCIVANIA CRISTINA CERESA	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000362	MARILEI SALETE RISSI PAGANI	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.229,01	8,00	98,32
000363	SIMONE ARRUDA	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000364	VANESSA ROCUMBACH	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000365	JUCELI TEREZA CERESA	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000366	SIRLEI MARIA PROVENSI GUARDA	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000367	DORVAL JOSE MARIANI	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000368	MARILENE FAGUNDES	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000369	INES MARLI NUNES DA SILVA	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000370	NELCI HIBENES BORDINHON CEREZO	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000371	DANIELA GARBIN	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000372	ADNOLIA ELISA DOS SANTOS	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33

~~1105~~

RELACAO DE EMPREGADOS POR VERBA (CAL) - Empresa: 000388 - FLASH SERVICOS EIRELI Filial: 00001 Depto: MUNICIPIO - 00010
Periodo: 01/01/2020 a 31/01/2020 Tipo da Folha: 01-FOLHA NORMAL Emissao: 20/05/2020 16:36:35 Pagina: 0002
CNPJ/CEI: 27.097.051/0001-30 Inscricao Estadual: ISENTO Municipio: CHAPECO Fone: (049)3323 -8400

1108

Cod.	Nome do Empregado	Data Inicio	Data Fim	Cod.	Descricao da Verba	Base	Ref.	Valor
000373	ISOLDE BINDA DADALTE	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000374	OZANA GONCALVES DA ROSA	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.363,85	8,00	109,10
000375	CLAUDETE FERREIRA	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000376	MARISA APARECIDA DOS SANTOS	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000377	LIDIA MANSSARDO PEGORARO	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000378	CLEONICE DA SILVA	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000379	SUSANA APARECIDA AGOSTINETTO S	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000380	LIDIANE FATIMA DE ASSUNCAO	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000381	FLAVIA ORLANDIN	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.229,01	8,00	98,32
000382	ROSEMIR DUZ	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.712,75	8,00	137,02
000387	SORAIDE APARECIDA SILVESTRE DA	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000393	IVANIA FATIMA DE OLIVEIRA	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	91,17	8,00	7,29
000394	MARCELA LORENZONI CERATTO	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	81,93	8,00	6,55
000404	MARLI GILDA CELERI	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.159,73	8,00	92,77
000405	GABRIEL BIESDORF BARRO	01/01/2020	31/01/2020	0009	FGTS	1.229,01	8,00	98,32

Total: 7.726,99

RELACAO DE EMPREGADOS POR VERBA (CAL) - Empresa: 000388 - FLASH SERVICOS EIRELI Filial: 00001 Depto: MUNICIPIO - 00010
Periodo: 01/02/2020 a 29/02/2020 Tipo da Folha: 01-FOLHA NORMAL Emissao: 20/05/2020 16:37:22 Pagina: 0001
CNPJ/CEI: 27.097.051/0001-30 Inscricao Estadual: ISENTO Municipio: CHAPECO Fone: (049)3323 -8400

Cod.	Nome do Empregado	Data Inicio	Data Fim	Cod.	Descricao da Verba	Base	Ref.	Valor
000315	JUSSARA SEVERGNINI SIVIERO	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.229,01	8,00	98,32
000316	VANIA DRUMM	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000317	SALETE FATIMA DA SILVA	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000318	ANGELITA DALL AGNOL PRESA	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000319	TANIA APARECIDA DALLA CORTTE	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000320	GENILDE DOS SANTOS SOARES	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000321	CRISTIANE DA VEIGA RODRIGUES	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000322	LAURETE MARIA BORGES DOS SANTO	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000323	GRASIELE DOS SANTOS ZANARDI	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000324	TATIANE CRISTINA DE OLIVEIRA F	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.229,01	8,00	98,32
000325	SOELI PADILHA	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.345,28	8,00	107,62
000328	LUZIA DE FATIMA FONTENELE SILV	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000329	KELLY BUGANSSA DE ABREU	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	759,10	8,00	60,72
000330	JOAO MARIA ALVES PEREIRA	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000331	PEDRO NOGUEIRA DOS SANTOS	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000332	MATEUS RODRIGUES DA SILVA	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000333	JEFERSON DE OLIVEIRA RODRIGUES	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.363,85	8,00	109,10
000334	JORGINA RIBEIRO	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000335	RAIMUNDO ALVES PEREIRA	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000337	MARCOLINO DOS SANTOS	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000338	EDER LUIZ LEMES DE CAMARGO	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	231,95	8,00	18,56
000339	SANDI PAULINA RIBEIRO DA TRIND	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000340	SIRLEI MACHADO DA ROSA	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000341	SILVANDRA CARDOSO	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000342	JAKSON WILLIAN GUARNIERI CARDO	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000343	LUIZ ANTONIO GEREMIA	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000344	TALIA DA SILVA BONAVIGO	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000345	JOSE RICARDO KIRSCH	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	835,01	8,00	66,80
000346	CLAUDECIR CERESA	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000347	PEDRO CAMARGO	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000348	INEZ DA CRUZ NECKEL	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000349	LEANDRO ARUDA	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.233,95	8,00	98,71
000350	ADRIANE REGINA BRUSTOLIN	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000351	MARCIA REGINA CHAGAS	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000352	SILVANA NUNES	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.229,01	8,00	98,32
000353	JOSIELI RIBEIRO WILTENBURG	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000354	RAQUEL DOS SANTOS NARCISO	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000355	JEFERSON DANIEL SIQUEIRA RIVIE	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	788,62	8,00	63,09
000356	JUCELINO RODRIGUES DA SILVA	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.252,51	8,00	100,20
000357	VALDECIR BRESSAN	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000358	ELENITA BEATRIZ DALL AGNOL	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000359	VALDERES CERESA MARAFON	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.229,01	8,00	98,32
000360	SCHEILA FAGUNDES	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000361	LUCIVANIA CRISTINA CERESA	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000362	MARILEI SALETE RISSI PAGANI	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.229,01	8,00	98,32
000363	SIMONE ARRUDA	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000364	VANESSA ROCUMBACH	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000365	JUCELI TEREZA CERESA	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000366	SIRLEI MARIA PROVENSI GUARDA	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000367	DORVAL JOSE MARIANI	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000368	MARILENE FAGUNDES	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000369	INES MARLI NUNES DA SILVA	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000370	NELCI HIBENES BORDINHON CEREZO	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000371	DANIELA GARBIN	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000372	ADNOLIA ELISA DOS SANTOS	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000373	ISOLDE BINDA DADALTE	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000374	OZANA GONCALVES DA ROSA	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.363,85	8,00	109,10
000375	CLAUDETE FERREIRA	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33

~~1107~~

RELACAO DE EMPREGADOS POR VERBA (CAL) - Empresa: 000388 - FLASH SERVICOS EIRELI Filial: 00001 Depto: MUNICIPIO - 00010
Periodo: 01/02/2020 a 29/02/2020 Tipo da Folha: 01-FOLHA NORMAL Emissao: 20/05/2020 16:37:22 Pagina: 0002
CNPJ/CEI: 27.097.051/0001-30 Inscricao Estadual: ISENTO Municipio: CHAPECO Fone: (049)3323 -8400

1110

Cod.	Nome do Empregado	Data Inicio	Data Fim	Cod.	Descricao da Verba	Base	Ref.	Valor
000376	MARISA APARECIDA DOS SANTOS	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000377	LIDIA MANSSARDO PEGORARO	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000378	CLEONICE DA SILVA	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000379	SUSANA APARECIDA AGOSTINETTO S	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000380	LIDIANE FATIMA DE ASSUNCAO	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000381	FLAVIA ORLANDIN	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.229,01	8,00	98,32
000382	ROSEMIR DUZ	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.712,75	8,00	137,02
000387	SORAIDE APARECIDA SILVESTRE DA	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000393	IVANIA FATIMA DE OLIVEIRA	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000394	MARCELA LORENZONI CERATTO	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.147,08	8,00	91,77
000404	MARLI GILDA CELERI	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.391,68	8,00	111,33
000405	GABRIEL BIESDORF BARRO	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	1.229,01	8,00	98,32
000406	JOAO CARLOS ALVES PEREIRA	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	927,78	8,00	74,22
000407	JOSSINEIA DA SILVA	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	819,34	8,00	65,54
000408	AMANDA CAROLINE DA SILVA DO AM	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	819,34	8,00	65,54
000409	MARLI TEREZINHA VIEIRA	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	927,78	8,00	74,22
000410	SUSAN KELIN ROSSI	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	927,78	8,00	74,22
000411	JOICE PRESTES WANSCHER	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	927,78	8,00	74,22
000413	VANUSA MOREIRA COMIN	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	927,78	8,00	74,22
000414	JUCELIA ALVES	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	778,37	8,00	62,27
000415	NOEMIR FRANCISCO MARTARELLO	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	881,40	8,00	70,51
000416	VALDECIR ANTONIO GALLI	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	881,40	8,00	70,51
000417	LUCILENE SULDOVSKI	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	778,37	8,00	62,27
000418	FRANCIELE ALVES DA LUZ DE ALME	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	881,40	8,00	70,51
000419	CARLA CRISTINA LOPES	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	881,40	8,00	70,51
000420	JUCIMARA ALVES	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	881,40	8,00	70,51
000421	JUAREZ LUIZ BARELLA	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	912,79	8,00	73,02
000422	JAIR SOARES	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	742,22	8,00	59,37
000423	BRUNA CRISTINA DA SILVA DOS SA	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	742,22	8,00	59,37
000438	MARILICE DAMBROS ARRUDA	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	556,67	8,00	44,53
000439	LEONICE PAULA FERRARI	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	491,60	8,00	39,32
000440	JOSIANE DOS SANTOS GLUBER	01/02/2020	29/02/2020	0009	FGTS	245,80	8,00	19,66

Total: 8.714,63

BANCO ITAÚ | 341-7

Parcela: 001 001	Vencimento: 10/07/2020
Agência/Código Cedente	
Espécie: RC / Quantidade	
Valor do Documento: 400,00	
(-) Desconto	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa: 24,56	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	
Carteira: 109 / Nosso Número: 00108537-9	
Número do Documento: 1007500003724	
Sacado: FLASH SERVIÇOS EIRELI	
Cedente: BMG Seguros S.A.	

BANCO ITAÚ | 341-7 | 34191.09008 16055.751054 00007.320009 3 85120000042400

Local de Pagamento: PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO						Vencimento: 10/07/2020
Cedente/Sacador: BMG Seguros S.A.						Agência/Código Cedente
Data do Documento: 02/07/2020	Nº do Documento: 1007500003724/00000000/001		Espécie Doc.: RC	Aceite: N	Data do Processamento: 02/07/2020	Nosso Numero: 109/00108537-9
Uso do Banco	CIP	Carteira: 109	Moeda: R$	Quantidade: 001 X 001	Valor	(=) Valor do Documento: 400,00
Instruções: APÓS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 2% E JUROS DE 1% AO MÊS.						(-) Desconto
						(-) Outras Deduções
						(+) Mora/Multa: 24,56
						(+) Outros Acréscimos
						(=) Valor Cobrado

Sacado: **FLASH SERVIÇOS EIRELI - CNPJ/CPF: 027.097.051/0001-30**
Rua Martinho Lutero - E 2320 LETRA E - Jardim América
CEP - 89803-432 Rua Martinho Lutero - E 2320 LETRA E - Jardim América
Sacador/Cedente

Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO

Comprovante de pagamento
Apólice
Seguros.

1111

CAIXA

~~1109~~

Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

1112

Banco Recebedor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	27.097.051/0001-30
Nome:	FLASH SERVICOS EIRELI
Conta de débito:	3831 / 003 / 00000972-6

Representação numérica do código de barras:	34191.09008 10853.791894 60087.920009 5 83120000042456
Instituição Emissora - Nome do Banco:	ITAU UNIBANCO S.A.
Código do Banco:	341
Código do ISPB:	60701190
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	**BMG SEGUROS SA**
Nome/Razão Social:	**BMG SEGUROS SA**
CPF/CNPJ:	**19.486.258/0001-78**
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	FLASH SERVICOS EIRELI
CPF/CNPJ:	27.097.051/0001-30
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	FLASH SERVICOS EIRELI
CPF/CNPJ:	27.097.051/0001-30

Data do Vencimento:	10/07/2020
Data de Efetivação / Agendamento:	03/07/2020
Valor Nominal do Boleto:	424,56
Juros (R$):	0,00
IOF (R$):	0,00
Multa (R$):	0,00
Desconto (R$):	0,00
Abatimento (R$):	0,00
Valor Calculado (R$):	424,56
Valor Pago (R$):	424,56
Identificação do Pagamento:	FLASH SERVICOS EIRELI

Data/hora da operação: 03/07/2020 13:24:45

Código da operação: 085393632
Chave de segurança: 1NX9XSG8QXFVH70N

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

BANCO ITAÚ | 341-7

Parcela	Vencimento
001 001	10/07/2020
Agência/Código Cedente	
Espécie: RC / Quantidade:	
Valor do Documento: 400,00	
(-) Desconto	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa: 24,56	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	
Carteira: 109 / Nosso Número: 00108543-7	
Número do Documento: 1007500003719	

Sacado **FLASH SERVIÇOS EIRELI**
Cedente **BMG Seguros S.A.**

BANCO ITAÚ | 341-7 34191.09008 10654.071694 00007.920009 5 85120000042400

Local de Pagamento	Vencimento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	10/07/2020
Cedente/Sacador: BMG Seguros S.A.	Agência/Código Cedente

Data do Documento	Nº do Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento	Nosso Numero
02/07/2020	1007500003719/00000000/001	RC	N	02/07/2020	109/00108543-7

Uso do Banco	CIP	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
		109	R$	001 X 001		400,00

Instruções
APÓS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 2% E JUROS DE 1% AO MÊS.

(-) Desconto
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa: 24,56
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado **FLASH SERVIÇOS EIRELI - CNPJ/CPF: 027.097.051/0001-30**
Rua Martinho Lutero - E 2320 LETRA E - Jardim América
CEP - 89803-432 Rua Martinho Lutero - E 2320 LETRA E - Jardim América
Sacador/Cedente

Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO

1113

CAIXA

Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

1114

Banco Recebedor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	27.097.051/0001-30
Nome:	FLASH SERVICOS EIRELI
Conta de débito:	3831 / 003 / 00000972-6

Representação numérica do código de barras:	34191.09008 10854.371894 60087.920009 9 83120000042456
Instituição Emissora - Nome do Banco:	ITAU UNIBANCO S.A.
Código do Banco:	341
Código do ISPB:	60701190
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	**BMG SEGUROS SA**
Nome/Razão Social:	**BMG SEGUROS SA**
CPF/CNPJ:	**19.486.258/0001-78**
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	FLASH SERVICOS EIRELI
CPF/CNPJ:	27.097.051/0001-30
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	FLASH SERVICOS EIRELI
CPF/CNPJ:	27.097.051/0001-30

Data do Vencimento:	10/07/2020
Data de Efetivação / Agendamento:	03/07/2020
Valor Nominal do Boleto:	424,56
Juros (R$):	0,00
IOF (R$):	0,00
Multa (R$):	0,00
Desconto (R$):	0,00
Abatimento (R$):	0,00
Valor Calculado (R$):	424,56
Valor Pago (R$):	424,56
Identificação do Pagamento:	FLASH SERVICOS EIRELI

Data/hora da operação: 03/07/2020 13:23:25

Código da operação: 085392617
Chave de segurança: ZVPP7YF4TPQFFRAU

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

BANCO ITAÚ | 341-7

Parcela	Vencimento
001 001	10/07/2020
Agência/Código Cedente	
Espécie: RC	Quantidade:
Valor do Documento	400,00
(-) Desconto	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	24,56
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	
Carteira: 109	Nosso Número: 00108545-2
Número do Documento: 1007500003720	

Sacado **FLASH SERVIÇOS EIRELI**
Cedente **BMG Seguros S.A.**

BANCO ITAÚ | 341-7 | 34191.09008 10054.321054 00007.920009 8 85120000042400

Local de Pagamento						Vencimento	
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO						10/07/2020	
Cedente/Sacador: BMG Seguros S.A.						Agência/Código Cedente	
Data do Documento: 02/07/2020	Nº do Documento: 1007500003720/00000000/001			Espécie Doc.: RC	Aceite: N	Data do Processamento: 02/07/2020	Nosso Numero: 109/00108545-2
Uso do Banco	CIP	Carteira: 109	Moeda: R$	Quantidade: 001 X 001	Valor	(=) Valor do Documento: 400,00	

Instruções
APÓS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 2% E JUROS DE 1% AO MÊS.

(-) Desconto
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa: 24,56
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado **FLASH SERVIÇOS EIRELI - CNPJ/CPF: 027.097.051/0001-30**
Rua Martinho Lutero - E 2320 LETRA E - Jardim América
CEP - 89803-432 Rua Martinho Lutero - E 2320 LETRA E - Jardim América
Sacador/Cedente

Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO

1115

BANCO ITAÚ | 341-7

Parcela	Vencimento
001 001	10/07/2020
Agência/Código Cedente	
Espécie: RC / Quantidade	
Valor do Documento: 400,00	
(-) Desconto	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa: 24,56	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	
Carteira: 109 / Nosso Número: 00108549-4	
Número do Documento: 1007500003723	

Sacado **FLASH SERVIÇOS EIRELI**
Cedente **BMG Seguros S.A.**

BANCO ITAÚ | 341-7 34191.09008 10654.341054 00007.920009 4 85120000042400

Local de Pagamento						Vencimento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO						**10/07/2020**
Cedente/Sacador: **BMG Seguros S.A.**						Agência/Código Cedente
Data do Documento: **02/07/2020**	Nº do Documento: **1007500003723/00000000/001**			Espécie Doc.: **RC** / Aceite: **N**	Data do Processamento: **02/07/2020**	Nosso Numero: **109/00108549-4**
Uso do Banco	CIP	Carteira: **109**	Moeda: **R$**	Quantidade: **001 X 001**	Valor	(=) Valor do Documento: **400,00**

Instruções
APÓS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 2% E JUROS DE 1% AO MÊS.

(-) Desconto
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa: **24,56**
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado **FLASH SERVIÇOS EIRELI - CNPJ/CPF: 027.097.051/0001-30**
Rua Martinho Lutero - E 2320 LETRA E - Jardim América
CEP - 89803-432 Rua Martinho Lutero - E 2320 LETRA E - Jardim América
Sacador/Cedente

Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO

1116

CAIXA

Comprovante de Pagamento de Boleto

1117

Via Internet Banking CAIXA

Banco Recebedor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	27.097.051/0001-30
Nome:	FLASH SERVICOS EIRELI
Conta de débito:	3831 / 003 / 00000972-6

Representação numérica do código de barras:	34191.09008 10854.941894 60087.920009 4 83120000042456
Instituição Emissora - Nome do Banco:	ITAU UNIBANCO S.A.
Código do Banco:	341
Código do ISPB:	60701190
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	**BMG SEGUROS SA**
Nome/Razão Social:	**BMG SEGUROS SA**
CPF/CNPJ:	**19.486.258/0001-78**
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	FLASH SERVICOS EIRELI
CPF/CNPJ:	27.097.051/0001-30
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	FLASH SERVICOS EIRELI
CPF/CNPJ:	27.097.051/0001-30

Data do Vencimento:	10/07/2020
Data de Efetivação / Agendamento:	03/07/2020
Valor Nominal do Boleto:	424,56
Juros (R$):	0,00
IOF (R$):	0,00
Multa (R$):	0,00
Desconto (R$):	0,00
Abatimento (R$):	0,00
Valor Calculado (R$):	424,56
Valor Pago (R$):	424,56
Identificação do Pagamento:	FLASH SERVICOS EIRELI

Data/hora da operação: 03/07/2020 13:09:21

Código da operação: 085381893
Chave de segurança: NFKJC761WTTH6N0X

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

BANCO ITAÚ | 341-7

Parcela	Vencimento
001 001	10/07/2020
Agência/Código Cedente	
Espécie: RC	Quantidade:
Valor do Documento: 400,00	
(-) Desconto	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa: 24,56	
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	
Carteira: 109	Nosso Número: 00108555-1
Número do Documento: 1007500003722	

Sacado **FLASH SERVIÇOS EIRELI**
Cedente **BMG Seguros S.A.**

BANCO ITAÚ | 341-7 | 34191.09008 10003.511694 00007.920003 4 83120000042450

Local de Pagamento						Vencimento
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO						10/07/2020
Cedente/Sacador: BMG Seguros S.A.						Agência/Código Cedente
Data do Documento: 02/07/2020	Nº do Documento: 1007500003722/00000000/001			Espécie Doc.: RC / Aceite: N	Data do Processamento: 02/07/2020	Nosso Numero: 109/00108555-1
Uso do Banco	CIP	Carteira: 109	Moeda: R$	Quantidade: 001 X 001	Valor	(=) Valor do Documento: 400,00

Instruções
APÓS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 2% E JUROS DE 1% AO MÊS.

(-) Desconto
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa: 24,56
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado **FLASH SERVIÇOS EIRELI - CNPJ/CPF: 027.097.051/0001-30**
Rua Martinho Lutero - E 2320 LETRA E - Jardim América
CEP - 89803-432 Rua Martinho Lutero - E 2320 LETRA E - Jardim América
Sacador/Cedente

Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO

1113

CAIXA

~~1116~~

Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

1119

Banco Recebedor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	27.097.051/0001-30
Nome:	FLASH SERVICOS EIRELI
Conta de débito:	3831 / 003 / 00000972-6

Representação numérica do código de barras:	34191.09008 10855.511894 60087.920009 4 83120000042456
Instituição Emissora - Nome do Banco:	ITAU UNIBANCO S.A.
Código do Banco:	341
Código do ISPB:	60701190
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	**BMG SEGUROS SA**
Nome/Razão Social:	**BMG SEGUROS SA**
CPF/CNPJ:	**19.486.258/0001-78**
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	FLASH SERVICOS EIRELI
CPF/CNPJ:	27.097.051/0001-30
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	FLASH SERVICOS EIRELI
CPF/CNPJ:	27.097.051/0001-30

Data do Vencimento:	10/07/2020
Data de Efetivação / Agendamento:	03/07/2020
Valor Nominal do Boleto:	424,56
Juros (R$):	0,00
IOF (R$):	0,00
Multa (R$):	0,00
Desconto (R$):	0,00
Abatimento (R$):	0,00
Valor Calculado (R$):	424,56
Valor Pago (R$):	424,56
Identificação do Pagamento:	FLASH SERVICOS EIRELI

Data/hora da operação: 03/07/2020 13:07:51

Código da operação: 085380694
Chave de segurança: 9M29PUFS9X7GE2TY

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

BANCO ITAÚ | 341-7

Parcela	Vencimento
001 001	10/07/2020
Agência/Código Cedente	
Espécie: RC	Quantidade:
Valor do Documento	400,00
(-) Desconto	
(-) Outras Deduções	
(+) Mora/Multa	24,56
(+) Outros Acréscimos	
(=) Valor Cobrado	
Carteira: 109	Nosso Número: 00108559-3
Número do Documento: 1007500003721	

Sacado **FLASH SERVIÇOS EIRELI**
Cedente **BMG Seguros S.A.**

BANCO ITAÚ | 341-7 34191.09008 10855.951654 66007.920009 2 85120000042430

Local de Pagamento						Vencimento	
PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO						10/07/2020	
Cedente/Sacador: BMG Seguros S.A.						Agência/Código Cedente	
Data do Documento: 02/07/2020	Nº do Documento: 1007500003721/00000000/001			Espécie Doc.: RC	Aceite: N	Data do Processamento: 02/07/2020	Nosso Numero: 109/00108559-3
Uso do Banco	CIP	Carteira: 109	Moeda: R$	Quantidade: 001 X 001	Valor		(=) Valor do Documento: 400,00

Instruções
APÓS O VENCIMENTO COBRAR MULTA DE 2% E JUROS DE 1% AO MÊS.

(-) Desconto
(-) Outras Deduções
(+) Mora/Multa: 24,56
(+) Outros Acréscimos
(=) Valor Cobrado

Sacado **FLASH SERVIÇOS EIRELI - CNPJ/CPF: 027.097.051/0001-30**
Rua Martinho Lutero - E 2320 LETRA E - Jardim América
CEP - 89803-432 Rua Martinho Lutero - E 2320 LETRA E - Jardim América
Sacador/Cedente

Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO

1130

CAIXA

~~1118~~

Comprovante de Pagamento de Boleto

Via Internet Banking CAIXA

1121

Banco Recebedor:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Pagador Final / Efetivo	
CPF/CNPJ:	27.097.051/0001-30
Nome:	FLASH SERVICOS EIRELI
Conta de débito:	3831 / 003 / 00000972-6

Representação numérica do código de barras:	34191.09008 10855.931894 60087.920009 2 83120000042456
Instituição Emissora - Nome do Banco:	ITAU UNIBANCO S.A.
Código do Banco:	341
Código do ISPB:	60701190
Beneficiário original / Cedente	
Nome Fantasia:	**BMG SEGUROS SA**
Nome/Razão Social:	**BMG SEGUROS SA**
CPF/CNPJ:	**19.486.258/0001-78**
Pagador Sacado	
Nome/Razão Social:	FLASH SERVICOS EIRELI
CPF/CNPJ:	27.097.051/0001-30
Pagador Final - Correntista	
Nome/Razão Social:	FLASH SERVICOS EIRELI
CPF/CNPJ:	27.097.051/0001-30

Data do Vencimento:	10/07/2020
Data de Efetivação / Agendamento:	03/07/2020
Valor Nominal do Boleto:	424,56
Juros (R$):	0,00
IOF (R$):	0,00
Multa (R$):	0,00
Desconto (R$):	0,00
Abatimento (R$):	0,00
Valor Calculado (R$):	424,56
Valor Pago (R$):	424,56
Identificação do Pagamento:	FLASH SERVICOS EIRELI

Data/hora da operação: 03/07/2020 12:59:23

Código da operação: 085373961
Chave de segurança: 7UK16RG7A4Q1QCZ5

Operação realizada com sucesso conforme as informações fornecidas pelo cliente.

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

~~1110~~

1122

PREFEITURA DE
XAXIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0015/2020

Termo de Contrato para a **contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação**, que entre si celebram o MUNICIPIO DE XAXIM e a EMPRESA **FLASH SERVIÇOS EIRELI**, na forma abaixo:

O Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Lírio Dagort**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 194.872.669-68 e portador da cédula de identidade nº 531.464, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, n° 800 apto. 201, nº 1637, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, através do Fundo Municipal de Saúde de Xaxim, inscrito no CNPJ sob nº 11.323.985/0001-02, neste ato representado por Davi Provenzi Machado, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 007.478.019-08 e portador da cédula de identidade nº 2.871.243, residente e domiciliado na rua Pedro Lunardi, nº 1102, na cidade de Xaxim, Estado de santa Catarina, CEP 89825-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FLASH SERVIÇOS EIRELI**, com sede na(o) Rua Martinho Lutero, nº 2320, Letra E, Bairro Jardim América, cidade de Chapecó/SC, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.097.051/0001-30 neste ato representada por seu representante legal Sra. Mara Aparecida Fagundes, CPF/MF nº 539.376.869-91 e RG nº 1270139, denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação n° 073/2019, modalidade Pregão Presencial Nº. 037/2019, Ata de Registro de Preço n° 0031/2019**, homologado em 28/11/2019, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, 10.520 de 17/07/02 e alterações posteriores, ao Edital antes citado, às condições firmadas anteriormente na Ata de Registro de Preço n° 0031/2019, e à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem origem da ata de Registro de Preço n° 0031/2019, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS PARA FORNECIMENTO DE RECEPCIONISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0031/2019,** de acordo com os quantitativos nas condições **e** quantitativos constantes no anexo I do Edital.

1.2 Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Pregão Presencial n° 037/2019, bem com a proposta da CONTRATADA.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0015/2020

CLAUSULA SEGUNDA - DOS ITENS E VALORES

2.1 Pelos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA a importância mensal de **R$ 2.279,32 (dois mil duzentos e setenta e nove reais com trinta e dois centavos)**, totalizando no período a importância de de **R$ 25.072,42 (vinte e cinco mil setenta e dois reais com quarenta e dois centavos)** conforme tabela abaixo:

LOTE 01	Descrição	Meses	Quant. de funcionários	Valor mensal por funcionário	Total mensal	Total ano
1.4	Recepcionista, 40 horas semanais.	11	1	2.279,32	2.279,32	25.072,52
Total					R$ 25.072,52	

2.2 O pagamento dos itens acima, está condicionado aos serviços efetivamente executados.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme ordem cronológica do departamento de tesouraria, num prazo máximo de 30(trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e de todos os documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas.

3.2 O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5° (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;

3.3 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a empresa não tenha promovido às devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato;

3.3.1 Todas as faltas **DEVERÃO OBRIGATÓRIAMENTE SER COMPENSADAS**, por funcionário devidamente registrado, de acordo com as normas constantes na Lei n° 6.514/77 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Portaria 3.214/78 e demais legislações que regram a segurança e medicina do trabalho, devendo ainda, respeitar os acordos previsto nas Convenções Coletivas dos sindicatos de cada categoria.

3.4 Como condicionante ao pagamento, a empresa deverá encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, acompanhada dos documentos: Relatório dos funcionários de cada secretaria/local, constando o nome, o valor equivalente a cada um, informações de faltas, férias ou atestados, Cartão Ponto, comprovante de pagamentos, Gfip's e recolhimento de demais impostos.

3.5 A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando:

3.5.1 Não atingir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e/ou

3.5.2 Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço.

3.6 O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

3.7 A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agencia e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

3.8 No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: nota.fiscal@xaxim.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para o Departamento de Compras.

3.9 O Pagamento será efetuado através de boleto, ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em agência da Caixa Econômica Federal - CEF, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC.

3.10 A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. (Decreto Municipal n° 532/2013, Art. 6° §2°).

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O presente contrato terá vigência pelo período de 12 meses, sendo de 01/12/2019 a 01/12/2020, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, por períodos sucessivos, por meio de Termo Aditivo nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93 c/c art.24, inciso IV, e alterações subsequentes.

CLAUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, do município, de acordo com os recursos de cada secretaria:

Cod. Red.	Orgão /Un. Orç.	Proj./Ativ.	Complemento do Elemento
7	16.01	2.041	3.3.90.92.37.00.00.00

5.2 As dotações orçamentárias a serem utilizadas seguirão por conta da lei orçamentária do exercício de 2020.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Somente sofrerá alterações consoante as disposições do art. 65, da lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, quando:

I - Houver alteração em salários, encargos sociais, Vale-Alimentação e demais prêmios e benefícios, que serão reajustados a partir da data estabelecida na convenção ou dissidio coletivo da categoria e de acordo com os índices neles estabelecidos.

II - Quando da efetiva contratação mediante a emissão de contrato administrativo, após decorridos 12(doze) meses de vigência do contrato, tendo como marco inicial, a

data de assinatura do contrato, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou o índice que vier a substitui-lo.

III - Os tributos serão atualizados toda vez que houver alterações nos valores estabelecidos neste contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por lei.

CLAUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1O fornecedor obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

7.2 O cargos de auxiliar de Serviços Gerais, serão contratados tanto para Limpeza e conservação de espaços públicos externos e limpeza urbana (praças, ruas, calçadas e pátios dos prédios públicos), quanto para Limpeza Interna dos prédios, os quais serão alocados posteriormente conforme a demanda de cada secretaria, analisando a necessidade de pagamento de insalubridade ou não de acordo com as necessidades.

7.3 Os serviços de mão de obra de Merendeiras serão nas unidades escolares, que serão indicadas posteriormente.

7.4 A contratada deverá disponibilizar 1(um) Encarregado/Coordenador de 40 horas semanais, que será o responsável por acompanhar e coordenar o serviço. O encarregado será responsável por fazer a programação semanal das atividades e frequência dos serviços juntamente com o Responsável de cada Secretaria.

7.5 Caso a empresa esteja situada a uma distância superior a 80km (oitenta quilômetros) da cidade de Xaxim, a mesma deverá manter um ponto de atendimento/escritório no Município, servindo de referência para os funcionários, local de entrevistas, arquivo de documentos, telefone de referência entre outros.

7.6 A empresa deverá manter sempre profissionais capacitados, em seu quadro, que farão as substituições, não sendo admitida em hipótese alguma a falta de um funcionário, seja por simples falta ou atestado médico, devendo a empresa se responsabilizar pela substituição imediata do mesmo, não deixando nenhuma unidade escolar desassistida.

7.7 As férias dos funcionários que atuarão como serviços gerais e merendeira nas unidades escolares, deverão ser programados conforme o período de recesso escolar.

CLAUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA será responsável por:

8.1.1 Prestar os serviços de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser executados novamente;

8.1.2 Executar os serviços com pessoal especializado e seguindo as normas de segurança do Ministério do Trabalho com relação ao serviço e também fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual. Os serviços deverão ser prestados mesmo em estado grave da categoria, através de esquema de emergência;
8.1.3 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho;
8.1.4 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e uniforme adequado a cada função.
8.1.5 Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e Acordo Coletivo de Trabalho;
8.1.6 A empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato de prestação de serviços, seguro acidentes pessoais;
8.1.7 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e, atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
8.1.8 Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas e indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura forem devidas, na execução do projeto deste contrato, ficando ainda isento o órgão contratante de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da contratada;
8.1.9 Responder por qualquer prejuízo que seu empregado causar ao patrimônio da contratante, ou a terceiros, decorrente da ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
8.1.10 Apresentar a contratante cópias de documentos atualizados de: PCMSO, PPRA, LTCAT, ASO e comprovantes de entrega de EPI's tanto coletivos quanto individuais;
8.1.11 Cumprir com as NR'S - Normas Regulamentares em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
8.1.12 Substituir em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação do serviço;
8.1.13 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como da natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas dependências do contratante;

8.1.14 Instruir seus empregados quanto ao cumprimento das normas internas estabelecidas pela Administração;
8.1.15 Relatar a contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
8.1.16 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrente das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
8.1.17 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributarias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
8.1.18 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, à Secretaria Responsável do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
8.1.19 Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;
8.1.20 Atender de imediato às solicitações das Secretarias quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
8.1.21 Fornecer as devidas Notas Fiscais, comprovantes de pagamento dos funcionários, cartão ponto, GFIP's e demais comprovações exigidas para fins de pagamento do serviço executado.

CLAUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE será responsável por:
9.1.1 Apresentar a Ordem de Serviço especificando a quantidade de pessoas e o local da prestação do serviço;
9.1.2 Efetuar o pagamento conforme definido na cláusula terceira do contrato, mediante a apresentação da nota fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
9.1.3 Permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
9.1.4 Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para esse fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;
9.1.5 Informar a CONTRATADA sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados;

CLAUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0015/2020

I - ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II - MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 05% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

10.1.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

10.1.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

10.1.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) fizer declaração falsa;
b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

10.2 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.

10.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

10.4 As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

10.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.6 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Xaxim.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a prestar garantia contratual, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1°, da Lei 8666/93:

a. Caução em Dinheiro ou Título da Dívida Pública;
b. Seguro Garantia;
c. Fiança Bancaria.

11.1.1- O documento original, ou cópia autenticada deste, referente à garantia contratual, deverá ser entregue à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após o início de vigência do Contrato;

11.1.2- Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;

11.1.3- O CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratual por culpa ou dolo da CONTRATADA;

11.1.14- No período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o valor da garantia eventualmente utilizado pela CONTRATANTE;

11.2 Sobre a Liberação ou Restituição da Garantia Contratual:

11.2.1 Ao fim da vigência do contrato, conforme especificado neste termo de referência, a CONTRATADA deverá realizar a solicitação formal da devolução da garantia contratual prestada.

11.2.2 A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada ou restituída, atualizada monetariamente quando em dinheiro, após a execução do

Contrato e o integral cumprimento de todas as cláusulas pactuadas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratual por culpa ou dolo da CONTRATADA e mediante a emissão do documento formal de fiscalização final do contrato

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

12.2. A rescisão contratual poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

12.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

13.2 É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A Fiscalização da execução do presente contrato ficará sob responsabilidade da Sra. **Eliodete Tereza Giachini**, matricula nº 4777.

14.2 Os fiscais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a contratada, objetivando a correção das irregularidades, no prazo que for estabelecido.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informação que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

15.2 As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritivos não implicam em novação, nem constituição em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

PREFEITURA DE
XAXIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0015/2020

15.3 O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente, igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente contrato, mediante termo aditivo;

15.4 As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n° 8.666/93;

15.5 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo CONTRATADO, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade e sanções, inclusive rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xaxim (SC), em 31 de janeiro de 2020.

Lirio Dagort
Prefeito Municipal

FLASH SERVIÇOS EIRELI
Mara Aparecida Fagundes

Davi Provenzi Machado
Secretário de Saúde

Rodrigo Carlos Covatti
Procurador do Município

Eliodete Giachini
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

01-Ediane G. de Almeida
CPF n°. 042.253.949-05

02- Clodoaldo Squina
CPF n°. 052.451.159-48

Município

PREFEITURA DE
XAXIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0016/2020

Termo de Contrato para a **contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação**, que entre si celebram o MUNICIPIO DE XAXIM e a EMPRESA **FLASH SERVIÇOS EIRELI**, na forma abaixo:

O Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob n° 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, n° 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Lírio Dagort**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n° 194.872.669-68 e portador da cédula de identidade n° 531.464, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, n° 800 apto. 201, n° 1637, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FLASH SERVIÇOS EIRELI**, com sede na(o) Rua Martinho Lutero, n° 2320, Letra E, Bairro Jardim América, cidade de Chapecó/SC, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n°. 27.097.051/0001-30 neste ato representada por seu representante legal Sra. Mara Aparecida Fagundes, CPF/MF n° 539.376.869-91 e RG n° 1270139, denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação n° 073/2019, modalidade Pregão Presencial N°. 037/2019, Ata de Registro de Preço n° 0031/2019**, homologado em 28/11/2019, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei N° 8.666, de 21/06/93, 10.520 de 17/07/02 e alterações posteriores, ao Edital antes citado, às condições firmadas anteriormente na Ata de Registro de Preço n° 0031/2019, e à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem origem da ata de Registro de Preço n° 0031/2019, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE RECEPCIONISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0031/2019,** de acordo com os quantitativos nas condições **e** quantitativos constantes no anexo I do Edital.

1.2 Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Pregão Presencial n° 037/2019, bem com a proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS ITENS E VALORES

2.1 Pelos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA a importância mensal de **R$ 4.558,64 (quatro mil quinhentos e cinquenta oito reais e sessenta centavos)** totalizando no período a importância de **R$**

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0016/2020

50.145,04 (cinquenta mil cento e quarenta e cinco reais com quatro centavos), conforme tabela abaixo:

LOTE 01	Descrição	Meses	Quant. de funcionários	Valor mensal por funcionário	Total mensal	Total ano
1.4	Recepcionista, 40 horas semanais.	11	2	2.279,32	4.558,64	50.145,04
Total					**R$ 50.145,04**	

2.2 O pagamento dos itens acima, está condicionado aos serviços efetivamente executados.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme ordem cronológica do departamento de tesouraria, num prazo máximo de 30(trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e de todos os documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas.

3.2 O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5° (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;

3.3 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a empresa não tenha promovido às devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato;

3.3.1 Todas as faltas **DEVERÃO OBRIGATÓRIAMENTE SER COMPENSADAS,** por funcionário devidamente registrado, de acordo com as normas constantes na Lei n° 6.514/77 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Portaria 3.214/78 e demais legislações que regram a segurança e medicina do trabalho, devendo ainda, respeitar os acordos previsto nas Convenções Coletivas dos sindicatos de cada categoria.

3.4 Como condicionante ao pagamento, a empresa deverá encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, acompanhada dos documentos: Relatório dos funcionários de cada secretaria/local, constando o nome, o valor equivalente a cada um, informações de faltas, férias ou atestados, Cartão Ponto, comprovante de pagamentos, Gfip's e recolhimento de demais impostos.

3.5 A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando:

3.5.1 Não atingir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e/ou2

3.5.2 Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço.

3.6 O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

3.7 A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agencia e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

3.8 No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: nota.fiscal@xaxim.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para o Departamento de Compras.

3.9 O Pagamento será efetuado através de boleto, ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em agência da Caixa Econômica Federal - CEF, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC.

3.10 A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. (Decreto Municipal n° 532/2013, Art. 6° §2°).

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O presente contrato terá vigência de 12 meses, sendo de 01/02/2020 a 31/12/2020, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, por períodos sucessivos, por meio de Termo Aditivo nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93 c/c art.24, inciso IV, e alterações subsequentes.

CLAUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, do município, de acordo com os recursos de cada secretaria:

Cod. Red.	Orgão /Un. Orç.	Proj./Ativ.	Complemento do Elemento
104	10.05	2.066	3.3.90.92.37.00.00.00

5.2 As dotações orçamentárias a serem utilizadas seguirão por conta da lei orçamentária do exercício de 2020.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Somente sofrerá alterações consoante as disposições do art. 65, da lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, quando:

I - Houver alteração em salários, encargos sociais, Vale-Alimentação e demais prêmios e benefícios, que serão reajustados a partir da data estabelecida na convenção ou dissidio coletivo da categoria e de acordo com os índices neles estabelecidos.

II - Quando da efetiva contratação mediante a emissão de contrato administrativo, após decorridos 12(doze) meses de vigência do contrato, tendo como marco inicial, a data de assinatura do contrato, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou o índice que vier a substitui-lo.

III - Os tributos serão atualizados toda vez que houver alterações nos valores estabelecidos neste contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por lei.

CLAUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1O fornecedor obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

7.2 O cargos de auxiliar de Serviços Gerais, serão contratados tanto para Limpeza e conservação de espaços públicos externos e limpeza urbana (praças, ruas, calçadas e pátios dos prédios públicos), quanto para Limpeza Interna dos prédios, os quais serão alocados posteriormente conforme a demanda de cada secretaria, analisando a necessidade de pagamento de insalubridade ou não de acordo com as necessidades.

7.3 Os serviços de mão de obra de Merendeiras serão nas unidades escolares, que serão indicadas posteriormente.

7.4 A contratada deverá disponibilizar 1(um) Encarregado/Coordenador de 40 horas semanais, que será o responsável por acompanhar e coordenar o serviço. O encarregado será responsável por fazer a programação semanal das atividades e frequência dos serviços juntamente com o Responsável de cada Secretaria.

7.5 Caso a empresa esteja situada a uma distância superior a 80km (oitenta quilômetros) da cidade de Xaxim, a mesma deverá manter um ponto de atendimento/escritório no Município, servindo de referência para os funcionários, local de entrevistas, arquivo de documentos, telefone de referência entre outros.

7.6 A empresa deverá manter sempre profissionais capacitados, em seu quadro, que farão as substituições, não sendo admitida em hipótese alguma a falta de um funcionário, seja por simples falta ou atestado médico, devendo a empresa se responsabilizar pela substituição imediata do mesmo, não deixando nenhuma unidade escolar desassistida.

7.7 As férias dos funcionários que atuarão como serviços gerais e merendeira nas unidades escolares, deverão ser programados conforme o período de recesso escolar.

CLAUSULA OITAVA- DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA será responsável por:

8.1.1 Prestar os serviços de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser executados novamente;

8.1.2 Executar os serviços com pessoal especializado e seguindo as normas de segurança do Ministério do Trabalho com relação ao serviço e também fornecendo

todos os Equipamentos de Proteção Individual. Os serviços deverão ser prestados mesmo em estado grave da categoria, através de esquema de emergência;
8.1.3 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho;
8.1.4 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e uniforme adequado a cada função.
8.1.5 Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e Acordo Coletivo de Trabalho;
8.1.6 A empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato de prestação de serviços, seguro acidentes pessoais;
8.1.7 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e, atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
8.1.8 Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas e indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura forem devidas, na execução do projeto deste contrato, ficando ainda isento o órgão contratante de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da contratada;
8.1.9 Responder por qualquer prejuízo que seu empregado causar ao patrimônio da contratante, ou a terceiros, decorrente da ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
8.1.10 Apresentar a contratante cópias de documentos atualizados de: PCMSO, PPRA, LTCAT, ASO e comprovantes de entrega de EPI's tanto coletivos quanto individuais;
8.1.11 Cumprir com as NR'S - Normas Regulamentares em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
8.1.12 Substituir em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação do serviço;
8.1.13 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como da natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas dependências do contratante;
8.1.14 Instruir seus empregados quanto ao cumprimento das normas internas estabelecidas pela Administração;

8.1.15 Relatar a contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
8.1.16 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrente das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
8.1.17 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributarias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
8.1.18 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, à Secretaria Responsável do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
8.1.19 Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;
8.1.20 Atender de imediato às solicitações das Secretarias quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
8.1.21 Fornecer as devidas Notas Fiscais, comprovantes de pagamento dos funcionários, cartão ponto, GFIP's e demais comprovações exigidas para fins de pagamento do serviço executado.

CLAUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE será responsável por:
9.1.1 Apresentar a Ordem de Serviço especificando a quantidade de pessoas e o local da prestação do serviço;
9.1.2 Efetuar o pagamento conforme definido na cláusula terceira do contrato, mediante a apresentação da nota fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
9.1.3 Permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
9.1.4 Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para esse fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;
9.1.5 Informar a CONTRATADA sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados;

CLAUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a

pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II - MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 05% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

10.1.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

10.1.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

10.1.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) fizer declaração falsa;
b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

10.2 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.

10.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

10.4 As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7°, da Lei n° 10.520/02.

10.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.6 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Xaxim.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a prestar garantia contratual, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1°, da Lei 8666/93:

a. Caução em Dinheiro ou Título da Dívida Pública;
b. Seguro Garantia;
c. Fiança Bancaria.

11.1.1- O documento original, ou cópia autenticada deste, referente à garantia contratual, deverá ser entregue à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após o início de vigência do Contrato;

11.1.2- Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;

11.1.3- O CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratual por culpa ou dolo da CONTRATADA;

11.1.14- No período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o valor da garantia eventualmente utilizado pela CONTRATANTE;

11.2 Sobre a Liberação ou Restituição da Garantia Contratual:

11.2.1 Ao fim da vigência do contrato, conforme especificado neste termo de referência, a CONTRATADA deverá realizar a solicitação formal da devolução da garantia contratual prestada.

11.2.2 A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada ou restituída, atualizada monetariamente quando em dinheiro, após a execução do Contrato e o integral cumprimento de todas as cláusulas pactuadas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratual por culpa ou dolo da

CONTRATADA e mediante a emissão do documento formal de fiscalização final do contrato

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

12.2. A rescisão contratual poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

12.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

13.2 É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A Fiscalização da execução do presente contrato ficará sob responsabilidade do Sr. **Juliano do Prado de Lima**, da Secretaria de Assistência Social.

14.2 Os fiscais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a contratada, objetivando a correção das irregularidades, no prazo que for estabelecido.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informação que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

15.2As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritivos não implicam em novação, nem constituição em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

15.3O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal,

celebrado anteriormente, igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente contrato, mediante termo aditivo;

15.4As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n° 8.666/93;

15.5O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo CONTRATADO, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade e sanções, inclusive rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xaxim (SC), em 31 de janeiro de 2020.

Lirio Dagort
Prefeito Municipal

FLASH SERVIÇOS EIRELI
Mara Aparecida Fagundes

Rodrigo Carlos Covatti
Procurador do Município

Juliano do Prado de Lima
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

01-Ediane G. de Almeida
CPF n°. 042.253.949-05

02- Clodoaldo Squina
CPF n°. 052.451.159-48

PREFEITURA DE
XAXIM

Município

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0017/2020

Termo de Contrato para a **contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação**, que entre si celebram o MUNICIPIO DE XAXIM e a EMPRESA **FLASH SERVIÇOS EIRELI**, na forma abaixo:

O Município de Xaxim, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Lírio Dagort**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 194.872.669-68 e portador da cédula de identidade nº 531.464, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, n° 800 apto. 201, nº 1637, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FLASH SERVIÇOS EIRELI**, com sede na(o) Rua Martinho Lutero, nº 2320, Letra E, Bairro Jardim América, cidade de Chapecó/SC, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.097.051/0001-30 neste ato representada por seu representante legal Sra. Mara Aparecida Fagundes, CPF/MF nº 539.376.869-91 e RG nº 1270139, denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação n° 073/2019, modalidade Pregão Presencial N°. 037/2019, Ata de Registro de Preço n° 0031/2019**, homologado em 28/11/2019, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, 10.520 de 17/07/02 e alterações posteriores, ao Edital antes citado, às condições firmadas anteriormente na Ata de Registro de Preço n° 0031/2019, e à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem origem da ata de Registro de Preço n° 0031/2019, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS DE RECEPCIONISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0031/2019,** de acordo com os quantitativos nas condições e quantitativos constantes no anexo I do Edital.

1.2 Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Pregão Presencial n° 037/2019, bem com a proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS ITENS E VALORES

2.1 Pelos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA a importância mensal de **R$ 2.279,32 (dois mil duzentos e setenta e nove reais com trinta e dois centavos)**, totalizando no período a importância de **R$ 25.072,52 (vinte e cinco mil setenta e dois reais com cinquenta e dois centavos)** conforme tabela abaixo:

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0017/2020

LOTE 01	Descrição	Meses	Quant. de funcionários	Valor mensal por funcionário	Total mensal	Total ano
1.4	Recepcionista, 40 horas semanais.	11	1	R$ 2.279,32	2.279,32	25.072,52
					R$ 25.072,52	

2.2 O pagamento dos itens acima, está condicionado aos serviços efetivamente executados.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme ordem cronológica do departamento de tesouraria, num prazo máximo de 30(trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e de todos os documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas.

3.2 O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5° (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;

3.3 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a empresa não tenha promovido às devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato;

3.3.1 Todas as faltas **DEVERÃO OBRIGATÓRIAMENTE SER COMPENSADAS,** por funcionário devidamente registrado, de acordo com as normas constantes na Lei n° 6.514/77 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Portaria 3.214/78 e demais legislações que regram a segurança e medicina do trabalho, devendo ainda, respeitar os acordos previsto nas Convenções Coletivas dos sindicatos de cada categoria.

3.4 Como condicionante ao pagamento, a empresa deverá encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, acompanhada dos documentos: Relatório dos funcionários de cada secretaria/local, constando o nome, o valor equivalente a cada um, informações de faltas, férias ou atestados, Cartão Ponto, comprovante de pagamentos, Gfip's e recolhimento de demais impostos.

3.5 A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando:

3.5.1 Não atingir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e/ou

3.5.2 Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço.

3.6 O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

3.7 A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agencia e Conta Bancária (em

nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

3.8 No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: nota.fiscal@xaxim.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para o Departamento de Compras.

3.9 O Pagamento será efetuado através de boleto, ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em agência da Caixa Econômica Federal - CEF, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC.

3.10 A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. (Decreto Municipal nº 532/2013, Art. 6º §2º).

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O presente contrato sendo de 01/12/2019 a 01/12/2020, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, por períodos sucessivos, por meio de Termo Aditivo nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93 c/c art.24, inciso IV, e alterações subsequentes.

CLAUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, do município, de acordo com os recursos de cada secretaria:

Cod. Red.	Orgão /Un. Orç.	Proj./Ativ.	Complemento do Elemento
09	4.01	2.022	3.3.90.92.37.00.00.00

5.2 As dotações orçamentárias a serem utilizadas seguirão por conta da lei orçamentária do exercício de 2020.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Somente sofrerá alterações consoante as disposições do art. 65, da lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, quando:

I - Houver alteração em salários, encargos sociais, Vale-Alimentação e demais prêmios e benefícios, que serão reajustados a partir da data estabelecida na convenção ou dissidio coletivo da categoria e de acordo com os índices neles estabelecidos.

II - Quando da efetiva contratação mediante a emissão de contrato administrativo, após decorridos 12(doze) meses de vigência do contrato, tendo como marco inicial, a data de assinatura do contrato, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou o índice que vier a substitui-lo.

III - Os tributos serão atualizados toda vez que houver alterações nos valores estabelecidos neste contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por lei.

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0017/2020

CLAUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1O fornecedor obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

7.2 O cargos de auxiliar de Serviços Gerais, serão contratados tanto para Limpeza e conservação de espaços públicos externos e limpeza urbana (praças, ruas, calçadas e pátios dos prédios públicos), quanto para Limpeza Interna dos prédios, os quais serão alocados posteriormente conforme a demanda de cada secretaria, analisando a necessidade de pagamento de insalubridade ou não de acordo com as necessidades.

7.3 Os serviços de mão de obra de Merendeiras serão nas unidades escolares, que serão indicadas posteriormente.

7.4 A contratada deverá disponibilizar 1(um) Encarregado/Coordenador de 40 horas semanais, que será o responsável por acompanhar e coordenar o serviço. O encarregado será responsável por fazer a programação semanal das atividades e frequência dos serviços juntamente com o Responsável de cada Secretaria.

7.5 Caso a empresa esteja situada a uma distância superior a 80km (oitenta quilômetros) da cidade de Xaxim, a mesma deverá manter um ponto de atendimento/escritório no Município, servindo de referência para os funcionários, local de entrevistas, arquivo de documentos, telefone de referência entre outros.

7.6 A empresa deverá manter sempre profissionais capacitados, em seu quadro, que farão as substituições, não sendo admitida em hipótese alguma a falta de um funcionário, seja por simples falta ou atestado médico, devendo a empresa se responsabilizar pela substituição imediata do mesmo, não deixando nenhuma unidade escolar desassistida.

7.7 As férias dos funcionários que atuarão como serviços gerais e merendeira nas unidades escolares, deverão ser programados conforme o período de recesso escolar.

CLAUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA será responsável por:

8.1.1 Prestar os serviços de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser executados novamente;

8.1.2 Executar os serviços com pessoal especializado e seguindo as normas de segurança do Ministério do Trabalho com relação ao serviço e também fornecendo todos os Equipamentos de Proteção Individual. Os serviços deverão ser prestados mesmo em estado grave da categoria, através de esquema de emergência;

8.1.3 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho;

8.1.4 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e uniforme adequado a cada função.
8.1.5 Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e Acordo Coletivo de Trabalho;
8.1.6 A empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato de prestação de serviços, seguro acidentes pessoais;
8.1.7 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e, atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
8.1.8 Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas e indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura forem devidas, na execução do projeto deste contrato, ficando ainda isento o órgão contratante de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da contratada;
8.1.9 Responder por qualquer prejuízo que seu empregado causar ao patrimônio da contratante, ou a terceiros, decorrente da ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
8.1.10 Apresentar a contratante cópias de documentos atualizados de: PCMSO, PPRA, LTCAT, ASO e comprovantes de entrega de EPI's tanto coletivos quanto individuais;
8.1.11 Cumprir com as NR'S - Normas Regulamentares em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
8.1.12 Substituir em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação do serviço;
8.1.13 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como da natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas dependências do contratante;
8.1.14 Instruir seus empregados quanto ao cumprimento das normas internas estabelecidas pela Administração;
8.1.15 Relatar a contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
8.1.16 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrente das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

8.1.17 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributarias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
8.1.18 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, à Secretaria Responsável do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
8.1.19 Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;
8.1.20 Atender de imediato às solicitações das Secretarias quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
8.1.21 Fornecer as devidas Notas Fiscais, comprovantes de pagamento dos funcionários, cartão ponto, GFIP's e demais comprovações exigidas para fins de pagamento do serviço executado.

CLAUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE será responsável por:
9.1.1 Apresentar a Ordem de Serviço especificando a quantidade de pessoas e o local da prestação do serviço;
9.1.2 Efetuar o pagamento conforme definido na cláusula terceira do contrato, mediante a apresentação da nota fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
9.1.3 Permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
9.1.4 Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para esse fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;
9.1.5 Informar a CONTRATADA sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados;

CLAUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II - MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **05%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;
c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

10.1.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.
10.1.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;
10.1.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:
a) fizer declaração falsa;
b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

10.2 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.

10.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

10.4 As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

10.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.6 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Xaxim.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a prestar garantia contratual, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1°, da Lei 8666/93:

a. Caução em Dinheiro ou Título da Dívida Pública;
b. Seguro Garantia;
c. Fiança Bancaria.

11.1.1- O documento original, ou cópia autenticada deste, referente à garantia contratual, deverá ser entregue à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após o início de vigência do Contrato;

11.1.2- Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;

11.1.3- O CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratual por culpa ou dolo da CONTRATADA;

11.1.14- No período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o valor da garantia eventualmente utilizado pela CONTRATANTE;

11.2 Sobre a Liberação ou Restituição da Garantia Contratual:

11.2.1 Ao fim da vigência do contrato, conforme especificado neste termo de referência, a CONTRATADA deverá realizar a solicitação formal da devolução da garantia contratual prestada.

11.2.2 A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada ou restituída, atualizada monetariamente quando em dinheiro, após a execução do Contrato e o integral cumprimento de todas as cláusulas pactuadas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratual por culpa ou dolo da CONTRATADA e mediante a emissão do documento formal de fiscalização final do contrato

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0017/2020

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

12.2. A rescisão contratual poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

12.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

13.2 É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A Fiscalização da execução do presente contrato ficará sob responsabilidade da Sra. **Leonardo Scherer de Oliveira**, matricula n° 1981.

14.2 Os fiscais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a contratada, objetivando a correção das irregularidades, no prazo que for estabelecido.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informação que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

15.2 As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritivos não implicam em novação, nem constituição em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

15.3 O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente, igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente contrato, mediante termo aditivo;

15.4 As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n° 8.666/93;

PREFEITURA DE
XAXIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0017/2020

15.5 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo CONTRATADO, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade e sanções, inclusive rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xaxim (SC), em 31 de janeiro de 2020.

Lírio Dagort
Prefeito Municipal

FLASH SERVIÇOS EIRELI
Mara Aparecida Fagundes

Rodrigo Carlos Covatti
Procurador do Município

Leonardo Scherer
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

01-Ediane G. de Almeida
CPF nº. 042.253.949-05

02- Clodoaldo Squina
CPF nº. 052.451.159-48

PREFEITURA DE
XAXIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0061/2020

Termo de Contrato para a **contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação**, que entre si celebram o MUNICIPIO DE XAXIM e a EMPRESA **FLASH SERVIÇOS EIRELI**, na forma abaixo:

O **Município de Xaxim**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Lírio Dagort**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 194.872.669-68 e portador da cédula de identidade nº 531.464, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, n° 800 apto. 201, nº 1637, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, através do Fundo Municipal de Saúde de Xaxim, inscrito no CNPJ sob nº 11.323.985/0001-02, neste ato representado por **Isac Guimarães Casagrande**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FLASH SERVIÇOS EIRELI**, com sede na(o) Rua Martinho Lutero, nº 2320, Letra E, Bairro Jardim América, cidade de Chapecó/SC, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.097.051/0001-30 neste ato representada por seu representante legal Sra. Mara Aparecida Fagundes, CPF/MF nº 539.376.869-91 e RG nº 1270139, denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação n° 073/2019, modalidade Pregão Presencial N°. 037/2019, Ata de Registro de Preço n° 0031/2019**, homologado em 28/11/2019, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, 10.520 de 17/07/02 e alterações posteriores, ao Edital antes citado, às condições firmadas anteriormente na Ata de Registro de Preço n° 0031/2019, e à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Este contrato tem origem da ata de Registro de Preço n° 0031/2019, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS PARA FORNECIMENTO DE RECEPCIONISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0031/2019,** de acordo com os quantitativos nas condições e quantitativos constantes no anexo I do Edital.

1.2 Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Pregão Presencial n° 037/2019, bem com a proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA - DOS ITENS E VALORES

2.1 Pelos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA a importância mensal de **R$ 2.279,32 (dois mil duzentos e setenta e**

nove reais com trinta e dois centavos), totalizando no período a importância de **R$ 9.117,28 (nove mil cento e dezessete e cinco reais com quatro centavos)** conforme tabela abaixo:

LOTE 01	Descrição	Meses	Quant. de funcionários	Valor mensal por funcionário	Total mensal	Total ano
1.4	Recepcionista, 40 horas semanais.	4	1	2.279,32	2.279,32	9.117,28
Total					R$ 9.117,28	

2.2 O pagamento dos itens acima, está condicionado aos serviços efetivamente executados.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme ordem cronológica do departamento de tesouraria, num prazo máximo de 30(trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e de todos os documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas.

3.2 O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5° (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;

3.3 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a empresa não tenha promovido às devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato;

3.3.1 Todas as faltas **DEVERÃO OBRIGATÓRIAMENTE SER COMPENSADAS,** por funcionário devidamente registrado, de acordo com as normas constantes na Lei n° 6.514/77 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Portaria 3.214/78 e demais legislações que regram a segurança e medicina do trabalho, devendo ainda, respeitar os acordos previsto nas Convenções Coletivas dos sindicatos de cada categoria.

3.4 Como condicionante ao pagamento, a empresa deverá encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, acompanhada dos documentos: Relatório dos funcionários de cada secretaria/local, constando o nome, o valor equivalente a cada um, informações de faltas, férias ou atestados, Cartão Ponto, comprovante de pagamentos, Gfip's e recolhimento de demais impostos.

3.5 A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando:

3.5.1 Não atingir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e/ou

3.5.2 Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço.

3.6 O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

3.7 A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agencia e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

3.8 No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: nota.fiscal@xaxim.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para o Departamento de Compras.

3.9 O Pagamento será efetuado através de boleto, ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em agência da Caixa Econômica Federal - CEF, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC.

3.10 A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. (Decreto Municipal nº 532/2013, Art. 6º §2º).

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 O presente contrato terá vigência pelo período de 12 meses, sendo de 01/12/2019 a 01/12/2020, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, por períodos sucessivos, por meio de Termo Aditivo nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 c/c art.24, inciso IV, e alterações subsequentes.

CLAUSULA QUINTA- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, do município, de acordo com os recursos de cada secretaria:

Cod. Red.	Orgão /Un. Orç.	Proj./Ativ.	Complemento do Elemento
7	16.01	2.041	3.3.90.92.37.00.00.00

5.2 As dotações orçamentárias a serem utilizadas seguirão por conta da lei orçamentária do exercício de 2020.

CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Somente sofrerá alterações consoante as disposições do art. 65, da lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, quando:

I - Houver alteração em salários, encargos sociais, Vale-Alimentação e demais prêmios e benefícios, que serão reajustados a partir da data estabelecida na convenção ou dissidio coletivo da categoria e de acordo com os índices neles estabelecidos.

II - Quando da efetiva contratação mediante a emissão de contrato administrativo, após decorridos 12(doze) meses de vigência do contrato, tendo como marco inicial, a data de assinatura do contrato, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou o índice que vier a substitui-lo.

III - Os tributos serão atualizados toda vez que houver alterações nos valores estabelecidos neste contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por lei.

CLAUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1O fornecedor obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

7.2 O cargos de auxiliar de Serviços Gerais, serão contratados tanto para Limpeza e conservação de espaços públicos externos e limpeza urbana (praças, ruas, calçadas e pátios dos prédios públicos), quanto para Limpeza Interna dos prédios, os quais serão alocados posteriormente conforme a demanda de cada secretaria, analisando a necessidade de pagamento de insalubridade ou não de acordo com as necessidades.

7.3 Os serviços de mão de obra de Merendeiras serão nas unidades escolares, que serão indicadas posteriormente.

7.4 A contratada deverá disponibilizar 1(um) Encarregado/Coordenador de 40 horas semanais, que será o responsável por acompanhar e coordenar o serviço. O encarregado será responsável por fazer a programação semanal das atividades e frequência dos serviços juntamente com o Responsável de cada Secretaria.

7.5 Caso a empresa esteja situada a uma distância superior a 80km (oitenta quilômetros) da cidade de Xaxim, a mesma deverá manter um ponto de atendimento/escritório no Município, servindo de referência para os funcionários, local de entrevistas, arquivo de documentos, telefone de referência entre outros.

7.6 A empresa deverá manter sempre profissionais capacitados, em seu quadro, que farão as substituições, não sendo admitida em hipótese alguma a falta de um funcionário, seja por simples falta ou atestado médico, devendo a empresa se responsabilizar pela substituição imediata do mesmo, não deixando nenhuma unidade escolar desassistida.

7.7 As férias dos funcionários que atuarão como serviços gerais e merendeira nas unidades escolares, deverão ser programados conforme o período de recesso escolar.

CLAUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA será responsável por:

8.1.1 Prestar os serviços de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser executados novamente;

8.1.2 Executar os serviços com pessoal especializado e seguindo as normas de segurança do Ministério do Trabalho com relação ao serviço e também fornecendo

todos os Equipamentos de Proteção Individual. Os serviços deverão ser prestados mesmo em estado grave da categoria, através de esquema de emergência;
8.1.3 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho;
8.1.4 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e uniforme adequado a cada função.
8.1.5 Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e Acordo Coletivo de Trabalho;
8.1.6 A empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato de prestação de serviços, seguro acidentes pessoais;
8.1.7 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e, atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
8.1.8 Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas e indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura forem devidas, na execução do projeto deste contrato, ficando ainda isento o órgão contratante de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da contratada;
8.1.9 Responder por qualquer prejuízo que seu empregado causar ao patrimônio da contratante, ou a terceiros, decorrente da ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
8.1.10 Apresentar a contratante cópias de documentos atualizados de: PCMSO, PPRA, LTCAT, ASO e comprovantes de entrega de EPI's tanto coletivos quanto individuais;
8.1.11 Cumprir com as NR'S - Normas Regulamentares em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;
8.1.12 Substituir em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação do serviço;
8.1.13 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como da natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas dependências do contratante;
8.1.14 Instruir seus empregados quanto ao cumprimento das normas internas estabelecidas pela Administração;

8.1.15 Relatar a contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
8.1.16 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrente das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
8.1.17 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributarias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
8.1.18 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, à Secretaria Responsável do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
8.1.19 Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;
8.1.20 Atender de imediato às solicitações das Secretarias quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
8.1.21 Fornecer as devidas Notas Fiscais, comprovantes de pagamento dos funcionários, cartão ponto, GFIP's e demais comprovações exigidas para fins de pagamento do serviço executado.

CLAUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE será responsável por:
9.1.1 Apresentar a Ordem de Serviço especificando a quantidade de pessoas e o local da prestação do serviço;
9.1.2 Efetuar o pagamento conforme definido na cláusula terceira do contrato, mediante a apresentação da nota fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
9.1.3 Permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
9.1.4 Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para esse fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;
9.1.5 Informar a CONTRATADA sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados;

CLAUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a

pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II - MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 05% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

10.1.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

10.1.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

10.1.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) fizer declaração falsa;
b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

10.2 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.

10.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

10.4 As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

10.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.6 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Xaxim.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a prestar garantia contratual, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1°, da Lei 8666/93:

a. Caução em Dinheiro ou Título da Dívida Pública;
b. Seguro Garantia;
c. Fiança Bancaria.

11.1.1- O documento original, ou cópia autenticada deste, referente à garantia contratual, deverá ser entregue à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após o início de vigência do Contrato;
11.1.2- Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;
11.1.3- O CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratual por culpa ou dolo da CONTRATADA;
11.1.14- No período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o valor da garantia eventualmente utilizado pela CONTRATANTE;

11.2 Sobre a Liberação ou Restituição da Garantia Contratual:

11.2.1 Ao fim da vigência do contrato, conforme especificado neste termo de referência, a CONTRATADA deverá realizar a solicitação formal da devolução da garantia contratual prestada.

11.2.2 A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada ou restituída, atualizada monetariamente quando em dinheiro, após a execução do Contrato e o integral cumprimento de todas as cláusulas pactuadas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou

a terceiros, na execução do objeto contratual por culpa ou dolo da CONTRATADA e mediante a emissão do documento formal de fiscalização final do contrato

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

12.2. A rescisão contratual poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

12.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

13.2 É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A Fiscalização da execução do presente contrato ficará sob responsabilidade da Sr. **Isac Guimarães Casagrande**, matricula n° 4291.

14.2 Os fiscais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a contratada, objetivando a correção das irregularidades, no prazo que for estabelecido.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informação que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

15.2 As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritivos não implicam em novação, nem constituição em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

15.3 O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal,

celebrado anteriormente, igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente contrato, mediante termo aditivo;

15.4 As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n° 8.666/93;

15.5 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo CONTRATADO, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade e sanções, inclusive rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xaxim (SC), em 15 de setembro de 2020.

Lirio Dagort
Prefeito Municipal

FLASH SERVIÇOS EIRELI
Mara Aparecida Fagundes

Isac Guimarães Casagrande
Secretário de Saúde

Rodrigo Carlos Covatti
Procurador do Município

Testemunhas:

01-Ediane G. de Almeida
CPF n°. 042.253.949-05

02- Clodoaldo Squina
CPF n°. 052.451.159-48

PREFEITURA DE
XAXIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 0062/2020

Termo de Contrato para a **contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza e conservação**, que entre si celebram o MUNICIPIO DE XAXIM e a EMPRESA **FLASH SERVIÇOS EIRELI**, na forma abaixo:

O **Município de Xaxim**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direto público interno, inscrito no CNPJ sob nº 82.854.670/0001-30, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, nº 347, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **Sr. Lírio Dagort**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 194.872.669-68 e portador da cédula de identidade nº 531.464, residente e domiciliado na Rua Rio Grande, n° 800 apto. 201, nº 1637, Centro, na cidade de Xaxim, Estado de Santa Catarina, CEP 89.825-000, através do Fundo Municipal de Saúde de Xaxim, inscrito no CNPJ sob nº 11.323.985/0001-02, neste ato representado por **Isac Guimarães Casagrande**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **FLASH SERVIÇOS EIRELI**, com sede na(o) Rua Martinho Lutero, nº 2320, Letra E, Bairro Jardim América, cidade de Chapecó/SC, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.097.051/0001-30 neste ato representada por seu representante legal Sra. Mara Aparecida Fagundes, CPF/MF nº 539.376.869-91 e RG nº 1270139, denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação n° 073/2019, modalidade Pregão Presencial N°. 037/2019, Ata de Registro de Preço n° 0031/2019**, homologado em 28/11/2019, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93, 10.520 de 17/07/02 e alterações posteriores, ao Edital antes citado, às condições firmadas anteriormente na Ata de Registro de Preço n° 0031/2019, e à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este contrato tem origem da ata de Registro de Preço n° 0031/2019, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUOS PARA FORNECIMENTO DE RECEPCIONISTA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA, ATRAVÉS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO 0031/2019,** de acordo com os quantitativos nas condições **e** quantitativos constantes no anexo I do Edital.

1.2 Integram e completam o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando-se as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Pregão Presencial n° 037/2019, bem com a proposta da CONTRATADA.

CLAUSULA SEGUNDA – DOS ITENS E VALORES

2.1 Pelos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA a importância mensal de **R$ 2.279,32 (dois mil duzentos e setenta e nove reais com trinta e dois centavos),** totalizando no período a importância de **R$**

6.837,96 (seis mil oitocentos e trinta sete reais com sessenta e dois centavos) conforme tabela abaixo:

LOTE 01	Descrição	Meses	Quant. de funcionários	Valor mensal por funcionário	Total mensal	Total ano
1.4	Recepcionista, 40 horas semanais.	3	1	2.279,32	2.279,32	6.837,96
Total					**R$ 6.837,96**	

2.2 O pagamento dos itens acima, está condicionado aos serviços efetivamente executados.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, conforme ordem cronológica do departamento de tesouraria, num prazo máximo de 30(trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal e de todos os documentos que comprovem o cumprimento das obrigações trabalhistas.

3.2 O pagamento dos salários dos empregados não está condicionado ao recebimento da Nota Fiscal/Fatura e deverá ser efetivado até o 5º (quinto) dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços;

3.3 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a empresa não tenha promovido às devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em contrato;

3.3.1 Todas as faltas **DEVERÃO OBRIGATÓRIAMENTE SER COMPENSADAS,** por funcionário devidamente registrado, de acordo com as normas constantes na Lei n° 6.514/77 - Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), Portaria 3.214/78 e demais legislações que regram a segurança e medicina do trabalho, devendo ainda, respeitar os acordos previsto nas Convenções Coletivas dos sindicatos de cada categoria.

3.4 Como condicionante ao pagamento, a empresa deverá encaminhar mensalmente à unidade fiscalizadora as faturas dos serviços prestados, acompanhada dos documentos: Relatório dos funcionários de cada secretaria/local, constando o nome, o valor equivalente a cada um, informações de faltas, férias ou atestados, Cartão Ponto, comprovante de pagamentos, Gfip's e recolhimento de demais impostos.

3.5 A glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, poderá ocorrer quando:

3.5.1 Não atingir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; e/ou

3.5.2 Deixar de utilizar recursos humanos exigidos para a execução do serviço.

3.6 O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

3.7 A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo

licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada, número da Agencia e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

3.8 No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: nota.fiscal@xaxim.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para o Departamento de Compras.

3.9 O Pagamento será efetuado através de boleto, ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, preferencialmente em agência da Caixa Econômica Federal – CEF, caso não seja possível, será descontado o valor da taxa de transferência TED/DOC.

3.10 A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrá às dotações informadas nas Autorizações de Fornecimento. (Decreto Municipal nº 532/2013, Art. 6º §2º).

CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O presente contrato terá vigência pelo período de 12 meses, sendo de 01/12/2019 a 01/12/2020, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes, por períodos sucessivos, por meio de Termo Aditivo nos termos do inciso II do art. 57 da Lei n° 8.666/93 c/c art.24, inciso IV, e alterações subsequentes.

CLAUSULA QUINTA– DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, do município, de acordo com os recursos de cada secretaria:

Cod. Red.	Orgão /Un. Orç.	Proj./Ativ.	Complemento do Elemento
7	16.01	2.041	3.3.90.92.37.00.00.00

5.2 As dotações orçamentárias a serem utilizadas seguirão por conta da lei orçamentária do exercício de 2020.

CLAUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 Somente sofrerá alterações consoante as disposições do art. 65, da lei 8.666/93, por meio de Termo Aditivo, quando:

I – Houver alteração em salários, encargos sociais, Vale-Alimentação e demais prêmios e benefícios, que serão reajustados a partir da data estabelecida na convenção ou dissidio coletivo da categoria e de acordo com os índices neles estabelecidos.

II – Quando da efetiva contratação mediante a emissão de contrato administrativo, após decorridos 12(doze) meses de vigência do contrato, tendo como marco inicial, a data de assinatura do contrato, pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou o índice que vier a substitui-lo.

III - Os tributos serão atualizados toda vez que houver alterações nos valores estabelecidos neste contrato, aplicando-se sobre estes os mesmos índices constantes da proposta apresentada na licitação, exceto se alterados por lei.

CLAUSULA SÉTIMA- DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

7.1O fornecedor obriga-se a iniciar a prestação dos serviços, em que foi declarado vencedor, no prazo máximo de 05(cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço;

7.2 O cargos de auxiliar de Serviços Gerais, serão contratados tanto para Limpeza e conservação de espaços públicos externos e limpeza urbana (praças, ruas, calçadas e pátios dos prédios públicos), quanto para Limpeza Interna dos prédios, os quais serão alocados posteriormente conforme a demanda de cada secretaria, analisando a necessidade de pagamento de insalubridade ou não de acordo com as necessidades.

7.3 Os serviços de mão de obra de Merendeiras serão nas unidades escolares, que serão indicadas posteriormente.

7.4 A contratada deverá disponibilizar 1(um) Encarregado/Coordenador de 40 horas semanais, que será o responsável por acompanhar e coordenar o serviço. O encarregado será responsável por fazer a programação semanal das atividades e frequência dos serviços juntamente com o Responsável de cada Secretaria.

7.5 Caso a empresa esteja situada a uma distância superior a 80km (oitenta quilômetros) da cidade de Xaxim, a mesma deverá manter um ponto de atendimento/escritório no Município, servindo de referência para os funcionários, local de entrevistas, arquivo de documentos, telefone de referência entre outros.

7.6 A empresa deverá manter sempre profissionais capacitados, em seu quadro, que farão as substituições, não sendo admitida em hipótese alguma a falta de um funcionário, seja por simples falta ou atestado médico, devendo a empresa se responsabilizar pela substituição imediata do mesmo, não deixando nenhuma unidade escolar desassistida.

7.7 As férias dos funcionários que atuarão como serviços gerais e merendeira nas unidades escolares, deverão ser programados conforme o período de recesso escolar.

CLAUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 A CONTRATADA será responsável por:

8.1.1 Prestar os serviços de boa qualidade, sendo que os serviços prestados fora dos padrões técnicos, éticos e da qualidade atribuível a espécie, devidamente aprovado pela prefeitura, deverão ser executados novamente;

8.1.2 Executar os serviços com pessoal especializado e seguindo as normas de segurança do Ministério do Trabalho com relação ao serviço e também fornecendo

todos os Equipamentos de Proteção Individual. Os serviços deverão ser prestados mesmo em estado grave da categoria, através de esquema de emergência;

8.1.3 Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho;

8.1.4 Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e uniforme adequado a cada função.

8.1.5 Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e Acordo Coletivo de Trabalho;

8.1.6 A empresa contratada será responsável pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato de prestação de serviços, seguro acidentes pessoais;

8.1.7 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e, atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

8.1.8 Serão de inteira responsabilidade da Contratada, as despesas diretas e indiretas, tais como: transporte, salários, alimentação, diárias, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, de ordem de classe, indenizações civis e outras que porventura forem devidas, na execução do projeto deste contrato, ficando ainda isento o órgão contratante de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da contratada;

8.1.9 Responder por qualquer prejuízo que seu empregado causar ao patrimônio da contratante, ou a terceiros, decorrente da ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

8.1.10 Apresentar a contratante cópias de documentos atualizados de: PCMSO, PPRA, LTCAT, ASO e comprovantes de entrega de EPI's tanto coletivos quanto individuais;

8.1.11 Cumprir com as NR'S - Normas Regulamentares em Segurança e Medicina do Trabalho da Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego;

8.1.12 Substituir em 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido pela contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato ou sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação do serviço;

8.1.13 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como da natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nas dependências do contratante;

8.1.14 Instruir seus empregados quanto ao cumprimento das normas internas estabelecidas pela Administração;

8.1.15 Relatar a contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
8.1.16 Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrente das ações judiciais, por prejuízos havidos e originados da execução do contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
8.1.17 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributarias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
8.1.18 Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, à Secretaria Responsável do CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes;
8.1.19 Assegurar que todo empregado que cometa falta disciplinar, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da CONTRATANTE;
8.1.20 Atender de imediato às solicitações das Secretarias quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;
8.1.21 Fornecer as devidas Notas Fiscais, comprovantes de pagamento dos funcionários, cartão ponto, GFIP's e demais comprovações exigidas para fins de pagamento do serviço executado.

CLAUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 A CONTRATANTE será responsável por:

9.1.1 Apresentar a Ordem de Serviço especificando a quantidade de pessoas e o local da prestação do serviço;
9.1.2 Efetuar o pagamento conforme definido na cláusula terceira do contrato, mediante a apresentação da nota fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
9.1.3 Permitir o acesso da CONTRATADA ao local determinado para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;
9.1.4 Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para esse fim, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo;
9.1.5 Informar a CONTRATADA sempre que notar falhas no sistema de execução dos serviços contratados;

CLAUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES

10.1 Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, este Município poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - ADVERTÊNCIA: será aplicada por escrito, quando o CONTRATADO deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou entrega dos bens, bem como por atos que correspondam a

pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II - MULTAS: serão aplicadas por infrações que obstaculizem a concretização do objeto licitado, por culpa do CONTRATADO, e compreenderão:

a) Atraso de até 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **05%** (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

b) Atraso superior a 10 (dez) dias na entrega do produto, execução de obra e/ou prestação do serviço, multa de **10%** (dez por cento) do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

c) Será aplicada multa de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações contidas no edital, ressalvadas aquelas para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do Município de Xaxim;

10.1.1 A multa deverá ser recolhida aos cofres do Município de Xaxim, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis após a respectiva notificação.

10.1.2 Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela descontada dos créditos existentes em nome da CONTRATADA ou, não havendo esses ou sendo ela maior que o crédito, lançados em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente com ônus ao devedor em qualquer hipótese;

10.1.3 As multas previstas neste inciso são cumulativas, ou seja, incidem umas sobre as outras, em seus limites incidentes sobre cada uma delas;

III - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO: A licitante será sancionada com a pena de suspensão temporária de licitar ou contratar com este Município e será descredenciada do seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

a) fizer declaração falsa;
b) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa;
c) ensejar o retardamento da execução do objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
g) fornecer os produtos em desconformidade com o especificado;
h) não substituir no prazo estipulado os produtos recusados pelo Município;

IV - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

10.2 A LICITANTE e/ou a CONTRATADA ficarão ainda sujeitas ao cancelamento de suas inscrições no Cadastro de Fornecedores deste Município.

10.3 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da lei.

10.4 As penalidades deste edital e de seu contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com as penalidades disposta no art. 7º, da Lei nº 10.520/02.

10.5 Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

10.6 As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no contrato ou no edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pelo Município de Xaxim.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a prestar garantia contratual, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor total do Contrato, em uma das modalidades previstas no Art. 56, §1º, da Lei 8666/93:

a. Caução em Dinheiro ou Título da Dívida Pública;
b. Seguro Garantia;
c. Fiança Bancaria.

11.1.1- O documento original, ou cópia autenticada deste, referente à garantia contratual, deverá ser entregue à CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis após o início de vigência do Contrato;
11.1.2- Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA, pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual;
11.1.3- O CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para descontar os valores referentes a eventuais multas aplicadas à CONTRATADA, e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, na execução do objeto contratual por culpa ou dolo da CONTRATADA;
11.1.14- No período de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, o valor da garantia eventualmente utilizado pela CONTRATANTE;

11.2 Sobre a Liberação ou Restituição da Garantia Contratual:

11.2.1 Ao fim da vigência do contrato, conforme especificado neste termo de referência, a CONTRATADA deverá realizar a solicitação formal da devolução da garantia contratual prestada.

11.2.2 A garantia prestada pela CONTRATADA somente será liberada ou restituída, atualizada monetariamente quando em dinheiro, após a execução do Contrato e o integral cumprimento de todas as cláusulas pactuadas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou

a terceiros, na execução do objeto contratual por culpa ou dolo da CONTRATADA e mediante a emissão do documento formal de fiscalização final do contrato

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente desta licitação ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 e posteriores alterações, com as consequências previstas no artigo 80 da referida Lei, sem que caiba à empresa contratada direito a qualquer indenização.

12.2. A rescisão contratual poderá ser:

12.2.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993;

12.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

13.2 É responsabilidade da CONTRATADA, apresentar à CONTRATANTE, todas as certidões exigidas para fins de habilitação quando da celebração do Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 A Fiscalização da execução do presente contrato ficará sob responsabilidade da Sr. **Isac Guimarães Casagrande**, matricula n° 4291.

14.2 Os fiscais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada a contratada, objetivando a correção das irregularidades, no prazo que for estabelecido.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informação que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

15.2 As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritivos não implicam em novação, nem constituição em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

15.3 O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal,

celebrado anteriormente, igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente contrato, mediante termo aditivo;

15.4 As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n° 8.666/93;

15.5 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo CONTRATADO, sem autorização por escrito da CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidade e sanções, inclusive rescisão.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA- DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Xaxim (SC), em 15 de setembro de 2020.

Lirio Dagort
Prefeito Municipal

FLASH SERVIÇOS EIRELI
Mara Aparecida Fagundes

Isac Guimarães Casagrande
Secretário de Saúde

Rodrigo Carlos Covatti
Procurador do Município

Testemunhas:

01-Ediane G. de Almeida
CPF nº. 042.253.949-05

02- Clodoaldo Squina
CPF nº. 052.451.159-48